



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 125

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 18 DE AGOSTO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 28 e 30 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 28:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.755-B-61, na Câmara e nº 58, de 1962, no Senado, que aplica aos cargos e funções dos Quadros do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho das 4ª e 5ª Regiões disposições das Leis nºs 3.780 e 3.826, de 1961, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.223-C-57, na Câmara e nº 63, de 1962, no Senado, que altera dispositivos da Lei nº 1.224, de 4 de no-

vembro de 1950, que dispõe sobre os bens dos súditos do Eixo e dá outras providências;

Dia 30:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.179 B-60, na Câmara e nº 66, de 1962, no Senado, que transforma o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em autarquia e cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências.

Senado Federal, 8 de agosto de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Raul Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).
VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

Benedito Valladares (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1962

Concede aposentadoria a José Lopes do Amorim, Motorista, PL-9, da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado com os vencimentos integrais do cargo e a gratificação adicional a que tiver direito, nos termos do art. 191, item I, da Constituição Federal combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e com o art. 341, item III, do Regulamento da Secretaria do Senado Federal (Resolução nº 6, de 1930), José Lopes do Amorim Motorista, PL-9, da mesma Secretaria.

Senado Federal, em 17 de agosto de 1962. — Auro Moura Andrade — Presidente do Senado Federal.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Alcides de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alo Guimaraes.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Paraíba.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pontual — Ceará.
- 7 Puy Carpio — Paraíba.
- 8 Jaybas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Sinésio Freire — Alagoas.
- 10 Ary Vianira — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.

- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraíba.
- 16 Alo Guimaraes — Paraíba.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Belchior) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Faveira — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Raul Palmeira — Alagoas.
- 10 Benedito Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado Em exercício o suplente Venâncio Iglesias) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Vianeira — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Colúmbia Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Benedito Freire — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.

- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 11 Nelson Maculan — Paraná.
 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
 Licenciado o Sr. Leonidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
 2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

- Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

- Moura Andrade — Presidente
 Argemiro de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourao Vieira
 Novaes Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mondim
 Joaquim Parente (9)
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

- PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
 PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Lobão da Silveira
 UDN — Heribaldo Vieira
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Lourival Fontes
 PTB — Nogueira da Gama
 PL — Aloisio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD — 1 Ary Vianna
 PSD — 2 Benedito Valladares
 PSD — 3 Gaspar Velloso
 PSD — 4 Al Bezzer Pimentel
 UDN — 1 João Villasbôas
 UDN — 2 Daniel Krieger
 UDN — 3 Sérgio Marinho
 UDN — 4 Lopes da Costa
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lima Teixeira
 PL — 1 Mem de Sá
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

- PSD — Gaspar Velloso — Presidente
 PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Fernandes Lavoura
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda
 PSD — Aloisio de Carvalho
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

- PSD — 1 Eugénio Barros
 PSD — 2 Sebastião Archer

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR - GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA**ASSINATURAS****REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 56.00
 Ano Cr\$ 96.00

Exterior

Ano Cr\$ 136.00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 89.00
 Ano Cr\$ 76.00

Exterior

Ano Cr\$ 108.00

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por estadia decorrido cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

- PSD — 3 Alô Guimarães
 UDN — 2 Ovidio Teixeira
 UDN — 1 Irineu Bornhausen
 UDN — 3 Zacarias Assumpção
 UDN — 4 Sérgio Marinho
 PTB — 1 Lima Teixeira
 PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

- PTB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugénio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alô Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
 Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

- PSD — Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Regina do Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

- PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alô Guimarães
 UDN — Lino de Mattos (de PTN)
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloisio de Carvalho
 Reuniões: As quartas-feiras, às 16.00 horas — Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Comissão de Finanças

- UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente
 PSD — Eugénio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Lavoura

- PTN — Lino de Mattos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 — Dix-Huit Rosado

PL — Mem de Sá (17)

SUPLENTE

- PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasbôas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira

PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

- PTB — Lima Teixeira — Presidente
 PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 PSD — João da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

- PSD — 1 Sebastião Archer
 PSD — 2 Silvestre Pericles
 PSD — 3 Eugénio Barros
 UDN — 1 Dix-Huit Rosado
 UDN — 2 Padre Calazans
 UDN — 3 Heribaldo Vieira
 PTB — 1 Barros Carvalho
 PTB — 2 Lourival Fontes
 PTB — 3 Nelson Maculan
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

- PTB — Vivaldo Lima — Presidente
 UDN — João Villasbôas — Vice-Presidente
 UDN — Afrânio Lages
 UDN — Heribaldo Vieira
 PSD — Benedito Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloisio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda
UDN — Sérgio Marinho
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Alo Guimaraes
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
Alo Guimaraes (PSD)
Attonso Arnos (UDN)
Lourival Fontes (PTB)
1. Paulo Calazans (UDN)
2. Heribaldo Vieira (UDN)
3. Camilo de Castro (PTB)
2. Lobão da Silveira (PSD)
Secretário — Sara Abraão — Oficial
L. Geraldo.

Reunião — Iêças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.
PSD — Alo Guimaraes — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Fávora
PSD — Pedro Ludovico
PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
PSD — Jarbas Maranhão
UDN — Lino da Costa
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Arlindo Rodrigues
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Silvestre Pericles
UDN — Sérgio Marinho
PTB — Calado de Castro
PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jorge Maynard
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
UDN — Afrânio Lages
PTB — Saulo Ramos
PTB — Nelson Maculan
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
PSD — Victorino Freire
UDN — João Arruda
PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Paulo Coelho
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Lino de Mattos
PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
Senador Aloysio d. Carvalho
Vice-Presidente: PSD.
Senador Jarbas Maranhão
Senador Silvestre Pericles — PSD.
Senador Padre Calazans — UDN.
Senador Coimbra Bueno — UDN.
Senador Calado de Castro — PTB.
Senador Fausto Cabral — PTB.
SUPLENTE: PSD.
Senador Ruy Carneiro — PSD.
Senador Benedicto Valladares — PSD.
Senador Sérgio Marinho — UDN.
Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
Senador Nelson Maculan — PTB.
Senador Lourival Fontes — PTB.
Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

ATA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

7.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 16 DE AGOSTO DE 1962

Aos 16 de agosto de 1962, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Saulo Ramos e Arlindo Rodrigues, reuniu-se a Comissão de Educação e Cultura, deixando de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Jarbas Maranhão, Reginaldo Fernandes e Padre Calazans.

Iniciando os Trabalhos, o Sr. Presidente comunica que a Comissão fora convocada, extraordinariamente, a fim de apreciar as emendas apresentadas, em plenário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 172, de 1961 (Nº 3.640-D-57, na Casa de Origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a auxiliar o educandário Nossa Senhora de Lourdes, de Brusque, Estado de Santa Catarina; o Colégio Correção de Maria, de Santos, Estado de São Paulo; o Liceu Feminino Santista, de Santos, Estado de São Paulo; o Instituto de Assistência Social, Formação e Cultura, de Tubarão, Santa Catarina; a Escola Normal Regional Rural de Leopoldo Bulhões e a Escola Normal Rural de Urutal, ambas no Estado de Goiás.

Em seguida, o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Saulo Ramos, relator da matéria que, depois de expor as suas razões, dá parecer pela rejeição das duas emendas apresentadas, o qual é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, secretária da Comissão, esta ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 121.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1962 — 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores.

Vivaldo Lima. — Paulo Fênder. — Zacharias de Assumpção. — Remy Archer. — Eugênio Barros. — Men-

donça Clark. — Joaquim Parente. — Fausto Cabral. — Fernandes Fávora. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Dix-Huit Rosado. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho. — Afrânio Lages. — Nelson Tenório. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Aloysio de Carvalho. — Del Caro. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Arlindo Rodrigues. — Gilberto Marinho. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Pedro Ludovico. — Frederico Nunes. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. — (36).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados:

Nº 1.304, de 14 de agosto — Encaminha um dos autógrafos utilizados para a sanção do Projeto de Lei número 93-E, de 1959, na Câmara e número 115-61, no Senado, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 2.ª, 4.ª, 6.ª e 8.ª Regiões da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Nº 1.307, de 14 de agosto — Encaminha um dos autógrafos utilizados para a sanção do Projeto de Lei número 4.483-D, de 1958, na Câmara e nº 55, de 1959, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 21.876.000,00, destinado a atender à despesa com a aquisição do material necessário ao equipamento da instalação de operação resultante da instalação da Central Rádio em Brasília;

Nº 1.312, de 14 de agosto — Comunica haver aquela Casa aprovado a emenda nº 3 e rejeitado as de ns. 1, 2 e 4 do Senado ao Projeto de Lei número 3.825-E-58, na Câmara e número 102-61, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

Nº 1.331, de 15 de agosto — Comunica haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 1.650-E, de 1956, na Câmara e número 105-61, no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, para construção do Hospital do Jornalista e dá outras providências.

Parecer nº 434, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1961, que dispõe sobre a aplicação do disposto no artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília.

Relator: Senador Lourival Fontes

O presente projeto, de autoria do Ilustre Senador Gilberto Marinho, visa a beneficiar os funcionários públicos civis da administração direta ou autárquica, removidos para Brasília, suspendendo a aplicação do disposto no art. 116, itens I, II e III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, em relação ao decênio imediatamente anterior à citada remoção para Brasília.

Os itens I, II e III do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 1952, dispõem sobre os casos em que o funcionário perde o direito a gozar da licença especial, a vista de ter:

I — sofrido pena de suspensão;
II — faltando ao serviço injustificadamente;

III — gozado licença:

a) para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias;

c) para trafo de interesses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou 90 dias.

Alega o autor do projeto que basta a ocorrência de uma falta ao serviço ou licença — mesmo para tratamento de saúde — para anular o favor legal, instituído pelo art. 116 da Lei número 1.711, de 1952.

Como se sabe, o funcionário público, nos termos da supra citado preceito legal, tem direito a gozar a licença especial — 6 meses de licença com todos os direitos e vantagens — após cada decênio de efetivo exercício.

De fato, a lei prescreve que, faltando o funcionário ao serviço, de maneira injustificada, a contagem do tempo, para efeito de licença especial, é interrompida, começando a nova contagem a partir do dia imediato à falta.

Assim, basta mesmo a ocorrência de uma falta, para que o funcionário perca o direito à licença em questão.

O projeto, como se observa, visa a atender situação especial, decorrente de uma remoção compulsória, qual seja a resultante da mudança da Capital Federal para Brasília.

O assunto, no seu mérito, é da alçada da Comissão de Serviço Público Civil, a qual incumbe dizer de sua conveniência e oportunidade.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nada há que obste à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Heribaldo Vieira. — Milton Campos. — Silvestre Pericles. — Rui Palmeira. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 435, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1961, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília.

Relator: Senador Jarbas Maranhão.

O projeto apresentado pelo Ilustre Senador Gilberto Marinho objetiva favorecer aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração direta e indireta, removidos para Brasília, excluindo-se da área de aplicação do disposto no art. 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no que concerne ao decênio imediatamente anterior à remoção.

Como se observa, a medida constituirá um benefício singular, deferido aos funcionários transferidos para ter exercício na nova Capital. A semelhança de outras iniciativas já legalmente concretizadas e que visam a idênticas finalidades.

Nesse passo, podem ser citadas as relativas a diárias, ajuda de custo e contagem de tempo de serviço, em dobro, para efeito de aposentadoria, todas concedidas em função de motivos ligados à remoção dos citados funcionários.

A tais concessões, o projeto pretende aditar mais uma, qual seja a de relevância e licenças, compreendidas no período imediatamente anterior à remoção, para o efeito de permitir que os funcionários removidos possam gozar de licença especial, constante do art. 116, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Comissão de Classificação e Justiça, opinando pela aprovação do projeto, reconhece que bastaria a ocorrência de uma falta, ao serviço ou licença por mais de 120 dias, para que o servidor perdesse o direito à licença especial.

Em se tratando de uma medida especial, que atinge apenas a um determinado período, não vemos nada de inconveniente na sua aceitação, dentro da área de exame que é conferida a este órgão técnico.

Faço ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1962. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente. — *Jurbas Miranilha*, Relator. — *Caetano de Castro*, vencido. E medida de exceção. Sou favorável à extensão a todos os servidores civis e militares. — *Silvestre Péricles*.

Parecer nº 496, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado número 40, de 1961, que dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, removidos para Brasília.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

1. Em o projeto de Lei nº 40, de 1961, o eminente Senador Gilberto Marinho propõe a não aplicação das disposições constantes dos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos atuais funcionários públicos civis federais, da administração centralizada ou autárquica, que tenham sido removidos, em caráter permanente, para Brasília, com relação ao período compreendido no decurso imediatamente anterior à remoção e ainda para os exclusivos efeitos de aposentadoria e licença especial (art. 1º).

2. Ficou estabelecido no parágrafo único do artigo 1º que os benefícios em questão só poderão ser deferidos depois de um ano de efetivo exercício do funcionário em Brasília.

3. Esclarece o autor do projeto, em sua justificação, que a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, impõe, em relação à concessão da licença especial, restrições drásticas que tornam, de certa forma, inexequível o benefício. Afirma ainda, que

“... nos termos dos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 116 da supracitada Lei, basta a ocorrência de uma falta ao serviço ou de licença — mesmo para tratamento de saúde — para anular o favor legal”.

5. A matéria já foi objeto de estudo, quanto ao seu mérito, por parte das Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, que opinaram pela sua aprovação, face ao seu caráter eminentemente justo e humano.

6. Realmente, pelo disposto nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União —, bastaria a existência de uma falta do funcionário para interromper o gozo, no tempo de serviço para

cial (dez anos), começando a nova contagem a ser efetuada a partir do dia seguinte ao da falta.

7. O projeto, assim, visa a atender à situação especialíssima dos funcionários que, removidos compulsoriamente para Brasília, prestaram e prestam, ainda, a sua colaboração valiosa e inestimável inclusive com sacrifícios de ordem pessoal e familiar, para a concretização de Brasília como Capital Federal.

8. No que compete à esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao projeto, de vez que as repercussões de ordem financeira serão mínimas ou quase nulas.

A proposição encontra-se, convém salientar, dentro da linha de numerosas outras medidas de caráter especial, adotadas em relação aos funcionários mencionados e que, além disso, são de inteira procedência.

9. Em face do exposto opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Irineu Bornhausen*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Diz-Nuit Rosado*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Barros Carvalho*.

Parecer nº 437, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Relator: — Senador Jefferson de Aguiar.

O Senador Auro Soares de Moura Andrade apresentou projeto autorizando o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna, com a effigie de Mário de Andrade e com os seguintes dizeres: “Semana da Arte Moderna — 1922 — 1962”.

Na justificação do projeto o seu autor demonstra a procedência da homenagem que pretende prestar ao poeta, folclorista, ensaísta, romancista, musicólogo, crítico e contista Mário de Andrade, ao ensejo do transcurso do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna, em São Paulo.

O projeto constitui mera autorização legislativa. A emissão de selos não dependeria de autorização legal, porque se insere na órbita normal da administração pública. Porém, nenhum impedimento constitucional ou jurídico veda a tramitação e consequente aprovação do projeto.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do projeto, como redigido, sob o ponto-de-vista jurídico e constitucional.

Sala das Comissões em 21 de fevereiro de 1962. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Milton Campos*. — *Rui Palmeira*. — *Ruy Carneiro*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*. — *Lourival Fontes*.

Parecer nº 438, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Relator: Senador Fausto Cabral.

O presente projeto, de autoria do Ilustre Senador Auro Moura Andrade, ros Carvalho,

visa a autorizar o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos — uma série de selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Prescreve, ainda, o projeto, que os selos conterão a effigie de Mário de Andrade e os seguintes dizeres:

Semana da Arte Moderna — 1922-1962.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de lembrar que a matéria versada na proposição poderia ser editada por via de simples autorização administrativa, conclui pela sua aprovação, uma vez que nenhuma inconstitucionalidade apresenta.

Como se observa, o projeto tem o mérito de ressaltar a importância do evento, qual seja o do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna, perpetuando, ao mesmo tempo, a memória de um grande intelectual, que foi Mário de Andrade.

Faço ao exposto, do ponto-de-vista que é dado a esta Comissão examinar, nada há que obste a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 28 de março de 1962. — *Jorge Maynard*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Sérgio Marinho*. — *Jefferson de Aguiar*.

Parecer nº 439, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a emitir selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna.

Relator: Sr. Gaspar Velloso

O Projeto de Lei nº 2 de 1962, de autoria do eminente Senador Moura Andrade, autoriza o Poder Executivo a emitir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, Departamento dos Correios e Telégrafos, selos comemorativos do 40º aniversário da Semana da Arte Moderna (art. 1º).

2. O artigo 2º dispõe que os selos deverão conter a effigie de Mário de Andrade e os dizeres: “Semana da Arte Moderna — 1922 — 1962”.

3. Esclareceu o Ilustre autor, em sua justificação, que a “Semana da Arte Moderna, realizada em São Paulo, em 1922, marcou o início de um processo verdadeiramente revolucionário nas letras brasileiras” e que Mário de Andrade, “poeta, ensaísta, romancista, musicólogo, crítico e cientista”, foi dos mais atuantes, “devidos ao seu entusiasmo muito do êxito que se alcançou naquele conclave”.

4. A proposição visa, assim, a ressaltar a importância da Semana da Arte Moderna e a homenagear a memória de Mário de Andrade como o grande intelectual que foi.

5. A matéria foi objeto de estudos por parte das Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que opinaram pela sua aprovação.

6. Trata-se, cumpre notar, de simples autorização legislativa para que o Poder Executivo emita selos comemorativos.

7. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Gaspar Velloso*, Relator. — *Diz-Nuit Rosado*. — *Irineu Bornhausen*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Saulo Ramos*. — *Barros Carvalho*.

Parecer nº 440, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara, nº 162, de 1961 (nº 4.594 de 1958, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Pelo projeto é concedida pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória, revertendo a pensão, por morte do beneficiário, em favor de suas filhas, enquanto solteiras, e correndo o pagamento da mesma à conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda.

O autor da Proposição, justificando-a depois de enumerar os cargos e funções exercidas pelo Senhor Benedito Cândido de Oliveira Dória, esclarece que o mesmo, “não obstante sua atuação nos cargos que exerceu, apesar de ter servido à administração pública durante mais de vinte anos, nenhuma pensão, aposentadoria ou remuneração recebe, tendo o ficado prejudicado em seus direitos à aposentadoria no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais de São Carlos do Pinhal, porque, ao deixar o serviço público, tais direitos não eram extensivos aos escrivães de Coletorias Federais”.

Em numerosos casos semelhantes, o Congresso tem sempre concedido as pensões solicitadas.

Relembre-se, mais uma vez, que o ideal seria que o Parlamento já tivesse elaborado uma lei definitiva, regulando a concessão de pensões.

Enquanto, porém, tal não sucede, e para que não se cometam injustiças, usando de critérios diferentes para apreciação de hipóteses idênticas, o caminho a seguir só pode ser, mesmo, o da satisfação de cada caso através de uma lei própria.

Ante o exposto, considerando justa a medida, a qual, por outro lado, nenhum óbice de ordem constitucional se pode opor, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Milton Campos*. — *Rui Palmeira*. — *Ruy Carneiro*. — *Silvestre Péricles*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*.

Parecer nº 441, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara, número 162, de 1961 (nº 4.594-B, de 1958, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória.

Relator: Sr. Victorino Freire

Pelo presente projeto, apresentado pelo nobre Deputado Benjamim Farah, é concedida uma pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Benedito Cândido de Oliveira Dória (art. 1º), que correrá por conta da verba orçamentária própria do Ministério da Fazenda (parágrafo único do art. 1º).

Estabelece o artigo 2º que a pensão, por morte do beneficiário, reverta em favor de suas filhas, enquanto solteiras.

2. O autor da proposição, ao justificá-la, esclarece que Benedito Cândido de Oliveira Dória, atualmente em idade avançada prestou relevantes e inestimáveis serviços à administração federal, nos diversos postos que ocupou, tais como Agente dos Correios de Rio Claro no Estado de São Paulo e Escrivão da Coletoria das Rendas

Federais de São Carlos do Pinhal (atual São Carlos), do qual se exonerou por motivo de moléstia, em 1922.

Afirma, ainda, o ilustre autor que "não obstante sua atuação nos cargos que exerceu, apesar de ter servido à administração pública durante mais de vinte anos, nenhuma pensão, aposentadoria ou remuneração recebeu tendo ficado prejudicado em seus direitos à aposentadoria no cargo de Escrição da Coletoria das Rendas Federais de São Carlos do Pinhal, porque ao deixar o serviço público, tais direitos não eram extensivos aos escriptores da Coletorias Federais".

3. A proposição, assim, encerra aspecto altamente humano e justo, uma vez que visa a proteger um ex-servidor da administração federal, não abrangido pela legislação específica posterior que determinou o amparo de servidores nas mesmas condições.

4. Cumpre ressaltar que não se trata de medida nova, existindo numerosos precedentes, idênticos ao do presente caso, já aprovados pelo Congresso Nacional.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Saulo Ramos. — Barros Carvalho.

Parecer nº 442, de 1962

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961 (nº 2.689-B, de 1961, na Câmara), que assegura aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais os benefícios da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957 (Prisão especial, aposentadoria aos 25 anos de Serviço e promoção "post-mortem").

Relator: Senador Silvestre Péricles.

O projeto em exame objetiva assegurar aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais e ao Pessoal das Guardas Territoriais ou Polícias Militares, quando em serviço de policiamento extensivo, ou em diligências policiais, os benefícios da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957, diploma este que deferiu uma série de vantagens aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, com exercício em atividades estritamente policiais.

Os benefícios conferidos pela Lei nº 3.313, de 1957, são os seguintes:

I — prisão especial em quartel da corporação ou repartição em que servem; e

II — aposentadoria, com vencimentos integrais, ao completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviço (art. 191, § 4º, da Constituição Federal).

Como se vê, o projeto reproduz,ipsis litteris, os dispositivos da Lei nº 3.313, de 1957, remetendo a sua aplicação a outras classes de servidores.

Do ponto de vista de técnica legislativa, melhor seria que a proposição evitasse a repetição integral do texto da citada lei, determinando, apenas, que ela teria aplicação às categorias designadas.

Por outro lado, repetindo a da Lei nº 3.313, de 1957, parece que a emenda do projeto incide em equívoco, ao falar em promoção "post-mortem", quando nem ele nem a referida lei oferecem qualquer preceito relativo à espécie.

Em face do exposto, e entendendo que a proposição visa a reparar situa-

ção discriminatória, opino pela sua aprovação, alertando a Comissão de Redação, para os reparos que a matéria porventura possa reclamar.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1962. — Aloysio de Carvalho, Presidente. — Silvestre Péricles, Relator. — Padre Celentani. — Lourenço Fontes.

Parecer nº 443, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 1961 (nº 2.689-B, de 1961, na Câmara), que assegura aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais os benefícios da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957.

Relator: Senador Ary Vianna.

O presente projeto visa a assegurar aos servidores dos Departamentos de Segurança dos Territórios Federais os benefícios da Lei nº 3.313, de 14 de novembro de 1957.

Os benefícios outorgados pela Lei nº 3.313, de 1957, se referem a prisão especial e aposentadoria, com vencimentos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

A Comissão de Serviço Público Civil, depois de oferecer reparo à emenda do projeto, opina pela sua aprovação, aduzindo que tal medida evita a discriminação existente em prejuízo dos funcionários dos Territórios Federais.

De fato, assiste razão à Comissão de Serviço Público Civil nas observações que faz em referência à discriminação existente.

A matéria, como se vê, não é daquelas que incidem imediatamente no campo financeiro, colada que está no âmbito do direito formal.

Em face do exposto, e tendo em conta as razões salientadas pela Comissão de Serviço Público Civil, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Gaspar Velloso. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Fausto Cabral. — Díz-Hull Rosado. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Barros Carvalho.

Parecer nº 444, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1962 (nº 2.712-C-61 que concede pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 a viúva do ex-Senador José Neiva de Souza).

Relator: Senador Victorino Freire.

O Projeto de Lei nº 10, de 1962, de autoria do nobre Deputado Miguel Bahury, autoriza o Poder Executivo a pagar uma pensão mensal de Cr\$ 30.000,00 a viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

2. Esclarece o autor, em sua justificativa, que o ex-Senador José Neiva de Souza, filho da terra maranhense, além dos postos eletivos que conquistou, de vereador a Senador da República, foi, também, Juiz de Direito, cargo que exerceu com notável ímpar. Mesmo sendo um cidadão pobre, afirma o autor do projeto, sempre tinha como arranjar recursos das suas minúsculas subsídios para assistir a quantos apelavam para a sua reconhecida generosidade.

Esclarece ainda, ter José Neiva de Souza morrido — propalando, deixando a viúva, sua devotada companheira de desolados, também nunca abnegada dos humildes, a quem sempre ser-

viu com a mesma dedicação do espólio, sem recursos suficientes para a sua manutenção".

3. O projeto, desta forma, contém aspecto altamente humano e justo, pois que visa a amparar a viúva de um ex-Senador que muito fez pela sua pátria e que hoje se encontra passando dificuldades financeiras.

4. Não se trata, além do mais, de proposição nova. Numerosos têm sido os precedentes idênticos ao do presente caso e que obtiveram a aprovação do Congresso Nacional.

5. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Gaspar Velloso. — Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Díz-Hull Rosado. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Saulo Ramos. — Barros Carvalho.

Parecer nº 445, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1962 (nº 942-B-59), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00, para atender às obras de assistência à população do Município de Carias, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Irineu Bornhausen.

O presente projeto, do Poder Executivo, visa a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para prosseguimento e conclusão das obras a que se refere o Decreto nº 45.700, de 7 de janeiro de 1959, destinado a abrigar e amparar as vítimas das inundações ocorridas, em dezembro de 1958, no Município de Carias, Estado do Rio de Janeiro.

A Mensagem do Poder Executivo detalha os gastos e os fins a que se destinam, cujo montante é de Cr\$ 18.000.000,00, dizendo que "os resultados até agora mostram o acerto das medidas tomadas".

Assim sendo, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Gaspar Velloso. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Lopes da Costa. — Barros Carvalho. — Díz-Hull Rosado.

Parecer nº 446, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961 no Senado (nº 54-A-60, na Câmara) que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao contrato, de 4 de fevereiro de 1953, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma construtora da barragem de Taiapu, no Rio Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte.

Relator: Senador Milton Campos.

O projeto de decreto legislativo número 51-A-60 da Câmara (nº 16 no Senado) tem por objeto manter a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato de 4 de fevereiro de 1953, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e a firma construtora da barragem do Taiapu, no

Rio Ceará-Mirim, Rio Grande do Norte.

O fundamento da decisão denegatória do Tribunal de Contas foi não guardar o contrato de conformidade com a proposta vencedora, em virtude de modificações feitas após a concorrência, o que infringe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública (art. 767, letra c). Efetivamente, verifica-se que o contrato, inicialmente no valor de Cr\$ 203.239.450,00, foi acrescido ao ser assinado, da importância de Cr\$ 100.464.735,00, sob a alegação de que, no intervalo entre a concorrência e a assinatura do instrumento, ocorrera aumento do salário mínimo, justificativo do reajustamento.

Solicitado a alterar sua decisão, o Tribunal de Contas a manteve, vindo então o caso ao pronunciamento do Congresso Nacional, nos termos do art. 71, § 1º, da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados a recusa do registro foi mantida, e aprovou-se, em consequência, o projeto de decreto legislativo ora em exame.

Uma circunstância relevante deve ser assinalada aqui, como o foi na Douta Comissão de Orçamento da Câmara, através do parecer do relator, Deputado Mendes de Moraes, unanimemente aprovado: estava o caso em estudo naquela Comissão, quando o egrégio Tribunal de Contas, atendendo a que o Sr. Presidente da República resolvera dispensar a concorrência pública e autorizava a assinatura do contrato, decidiu, então, fazer o registro. Criou-se, assim, uma questão preliminar: devia prosseguir o estudo do processo no Legislativo, uma vez que, enquanto se fazia aquele estudo, o registro se dera; ou devia encerrar-se o caso, com dispensa do pronunciamento do Congresso, uma vez que o tornava inútil o ulterior registro?

A Comissão de Orçamento e, em seguida, o Plenário da Câmara, entenderam que o projeto devia percorrer os seus trâmites, para que não se prestigiasse um precedente pernicioso, perturbador da boa aplicação do Código de Contabilidade da União.

Essa é a solução que também no Senado deve ser adotada. Não traz inconveniente algum, porque o contrato que posteriormente se registrou é juridicamente outro, embora em idênticos termos; é outro, porque o seu fundamento, regulamentar e a competência excepcional do Presidente da República, para, em certos casos e em face de determinados pressupostos, autorizar diretamente o contrato, ao passo que o contrato primitivo, cujo registro fora negado, fundava-se em competência normal de órgãos da administração, através do processo comum da concorrência pública.

Sendo assim, a tramitação do projeto e sua transformação em decreto legislativo evitam que o Congresso consagre a irregularidade que precedentemente levou o Tribunal de Contas a negar o registro, deixando aberto, se for o caso, o exame de outros aspectos da questão, que poderão interessar à douda Comissão das Finanças, a qual vai também apreciar a espécie.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Milton Campos, Relator. — Silvestre Péricles. — Daniel Krieger. — Ary Vianna. — Henrique da Veiga. — Nogueira da Gama.

Parecer nº 447, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1961 (nº 54-A-60, na Câmara), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de Registro ao Contrato, de 4 de fevereiro de 1959, celebrado entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma Construtora da Barragem de Taipu, no Rio Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador

O projeto de decreto legislativo, ora em exame, visa manter a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato de 4 de fevereiro de 1959, estabelecido entre o Departamento de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas e a firma construtora da barragem de Taipu, no rio Ceará-Mirim, no Rio Grande do Norte.

Quando o projeto tramitava na Câmara dos Deputados, ocorreu fato novo dentro do assunto com ele relacionado: O egrégio Tribunal de Contas, tendo em vista o desaparecimento das razões em que fundamentara sua decisão anterior, faz o registro do contrato.

Ante a dúvida logo levantada, sobre a conveniência, ou não, do projeto continuar a percorrer seus trâmites, decidiu a Câmara no sentido de que a tramitação não fosse interrompida, para que não se prestigiasse um precedente pernicioso, perturbador da boa aplicação do Código de Contabilidade da União. E, com a mesma tese viria a opinar, no Senado, sua ilustrada Comissão de Constituição e Justiça.

Em nosso entender, o mesmo ponto de vista pode e deve ser adotado, no caso, por este Órgão Técnico e, assim, opinamos favoravelmente à proposição.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1962 — Daniel Krieger, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Gaspar Velloso — Fernandes Távora — Irineu Bornhausen — Ary Vianna — Fausto Cabral — Paulo Ramos — Barros Carvalho

Parecer nº 448, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7-62 (número 104-61 na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo entre o Brasil e a República Italiana para o uso pacífico da energia nuclear.

Relator: Senador Ruy Carneiro

O Senhor Presidente da República, de acordo com o artigo 66, inciso I (ratificado pelo artigo 3º, VI, da Emenda Constitucional nº 4, que institui o Ato Adicional), submete à apreciação do Congresso Nacional o "Acordo entre o Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear", firmado no dia 6 de setembro de 1958 pelos Governos dos dois países.

II — Acompanham a mensagem presidencial a Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, justificando a medida, e cópia do acordo celebrado entre os dois países.

III — O acordo, que estabelece amplas bases de cooperação entre os dois

países no campo de energia nuclear, prevendo, entre os meios de colaboração, a troca de informações científicas, a franquia de centros de pesquisa, o intercâmbio de técnicos e estudantes, etc., é considerado, pelo Chanceler brasileiro, de grande utilidade para o nosso país.

IV — A Câmara dos Deputados concordando com o convenio aprovou projeto de Decreto Legislativo, homologando-o.

V — Do exame atento das peças que instruem o processado, concluímos nada haver, do ponto de vista constitucional e jurídico, que possa obstar a aceitação, pelo Congresso, do Acordo em tela.

VI — Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Acordo formado entre o Brasil e a Itália, para uso pacífico da energia nuclear, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sujeito à nossa apreciação.

Sala das Comissões, ... de julho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Lobão de Silveira. — Silvestre Péricles. — Nogueira da Gama. — Milton Campos. — Lourival Fontes. — Alô Guimarães. — Mem de Sá.

Parecer nº 449, de 1962

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962, que aprova o Acordo entre o Brasil e a República Italiana para uso pacífico da energia nuclear.

Relator: Senador Afrânio Lages.

O Presidente da República, em face do Acordo firmado entre o Brasil e a Itália, para o uso pacífico da energia nuclear, em 6 de setembro de 1958, o submeteu a apreciação do Congresso Nacional.

Estabelece o acordo amplas bases de cooperação entre os dois países no campo da energia nuclear, prevendo, entre os meios de colaboração, a troca de informações científicas, a franquia de centros de pesquisas, o intercâmbio de técnicos e estudantes, a participação de técnicos italianos na prospecção de jazidas de tório e urânio em território brasileiro e, finalmente, alude no art. 7º, a possibilidade de virem os dois governos a celebrar acordos sobre transformação de minérios, materiais férteis nucleares e materiais fisséis especiais.

O Acordo teria a duração de 2 anos, podendo ser renovado, tacitamente, por períodos sucessivos da mesma duração.

A matéria versada no referido Acordo é de especial interesse para o Brasil, que passará a contar com a colaboração italiana no campo da energia nuclear.

E de lamentar que, somente quatro anos depois, haja chegado ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo que cogita de sua aprovação.

Somos, assim, pela ratificação do acordo em referência, objeto do projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1962 (nº 104 de 1961, na Câmara dos Deputados).

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Vivaldo Lima, Presidente. — Afrânio Lages, Relator. — Gaspar Velloso. — Heribaldo Vieira. — Lourival Fontes. — Benedito Valadares. — Aloysio de Carvalho.

Parecer nº 450, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1962 (na Câmara nº 109-A-61), que aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Relator: Sr. Afrânio Lages.

O Sr. Presidente da República, com a Mensagem nº 575, de 1961 submeteu ao Congresso Nacional o Acordo sobre Cooperação dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre o Brasil e o Paraguai, a 18 de agosto de 1961.

Remetido à Câmara dos Deputados, o referido Acordo foi, ali, submetido a estudos, tendo a sua ilustrada Comissão de Relações Exteriores opinado pela sua aprovação, nos termos do presente projeto de Decreto Legislativo.

Do ponto de vista jurídico e constitucional nada há que se possa argüir contra a proposição, cujo mérito específico deverá ser examinado pela douta Comissão de Relações Exteriores.

E, pois, o nosso parecer favorável ao projeto.

Parecer nº 451, de 1962

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1962, que aprova o Acordo sobre a Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Relator: Sr. Afrânio Lages.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 575, de 1961, submeteu ao Congresso Nacional o Acordo sobre Cooperação de Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre o Brasil e o Paraguai, a 18 de agosto de 1961.

O Acordo em referência foi inspirado no desejo do Governo Brasileiro de animar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de uma cooperação mais estreita no campo de energia nuclear com os demais países da América Latina.

Aliás, as recomendações formais da Comissão Interamericana de Energia Nuclear, dão a este princípio de auxílio mútuo, uma importância fundamental.

O emprêgo pacífico de energia nuclear assume aspecto de excepcional relevo no mundo hodierno.

Somos, assim, favorável ao Acordo e, conseqüentemente, à aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Vivaldo Lima, Presidente. — Afrânio Lages, Relator. — Gaspar Velloso. — Aloysio de Carvalho. — Heribaldo Vieira. — Barros Carvalho. — Lourival Fontes.

Parecer nº 452, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos.

Através do Projeto nº 21-61, procura o seu autor, o nobre Senador Fernandes Távora regular em termos que lhe parecem mais equânimes o delicado

problema da locação de imóveis residenciais.

As principais medidas propostas são as seguintes:

a) Livre locação dos prédios residenciais não alugados ainda, dos que se construirão e dos que ficarem vagos;

b) livre reajustamento, a partir de 1º de março de 1962, dos aluguéis de imóveis residenciais, cujos contratos terminem até aquela data ou que estejam alugados sem contrato escrito;

c) nesse caso, não havendo acordo entre as partes, o reajustamento se fará mediante arbitramento judicial;

d) desconto, pelo prazo de cinco anos, no imposto de renda, das importâncias investidas em construção de casa própria ou de aluguel;

e) liberação do aluguel, se o locatário possuir, na mesma cidade, prédio residencial, ressalvada a vigência do prazo estipulado expressamente.

Como se vê, o projeto procura acautelar a posição do proprietário locador. Não será, porém, o arbítrio do proprietário que irá prevalecer, mas o arbitramento judicial, que se presume capaz de encontrar a solução de equidade.

São conhecidos os esforços feitos no Legislativo por se encontrar disciplina legal mais justa para o inquilinato. Dadas a crise de habitação e as crescentes dificuldades de vida para a população menos favorecida, a solução encontrada tem sido o congelamento dos aluguéis. Isto facilita a posição dos inquilinos, que, mesmo na agravada da crise geral, não perdem o seu abrigo e o de suas famílias. A solução envolve aspecto relevante da justiça social. Mas reclama-se, também com razão, que há uma iniquidade contra o proprietário. Tudo sobre — alimentação, vestuário, ensino, saúde. Só o proprietário, que também é vítima dessa alta, tem congelada sua renda, e, se é desta que ele vive, como muitas vezes acontece, para ele se transferem as dificuldades.

A solução a favor do inquilino, que tem sido a das nossas leis, está na linha de proteção aos fracos que é, modernamente, uma das inspirações do direito. O Estado tem, hoje o dever de agir nessa direção sob pena de caminhar em sentido oposto ao da justiça social, que é o seu grande objetivo. Mas, para isso, devemos eliminar alguns preconceitos. Como tal e pode considerar hoje o de que o poder econômico está na propriedade imobiliária, em face da qual pouco significa a posse dos bens móveis, menos expressivos do patrimônio poderoso. *Res mobiles res vilis*.

Um pensador socialista observou que a transição do direito privado pode assim ser formulada: substituição de um regime da propriedade por um regime de valores (Emmanuel Lévy, "Les Fondements du Droit", p. 87). E Georges Ripert desenvolve o fenômeno da "transformação das fortunas" como um dos traços do capitalismo moderno. Os bens móveis representavam na propriedade elementos de pouca valia, precários e perecíveis. Só a terra era sólida e dava ao patrimônio força e poder. Hoje, o crédito substitui a propriedade. A detenção material de papéis representa para o capitalista a posse de bens. Dispensa-se mesmo o título que materializa o crédito. Em lugar de bilhetes de banco, basta a inscrição de um crédito numa conta bancária. A moeda não é apenas fiduciária, mas chega a ser escritural. Essas transformações perturbaram as regras do velho Código Civil principalmente no que respeita à proteção dos incapazes, à condição da mulher casada, ao regime matrimonial e às doações (V. Georges Ripert, "Aspects Juridiques du Capitalisme Moderne", Cap. III, ns. 54 e segs.).

Nesse mundo de papéis que substituem os velhos patrimônios imobiliários, nem sempre é fraco aquele que não possui propriedades imobiliárias. O homem de negócios mobiliza sua fortuna, espalha-a muitas vezes por

lugares diversos e distantes e nem precisa fixá-la nos valores imobiliários de outrora. Daí o caso, que tanto se repete de comerciantes ou titulares de verdadeiras fortunas creditórias que oprimem viúvas, órfãos e instituições de assistência, alugando-lhes, sem que os alugueres possam ser revistos, imóveis cujas rendas eram elementos da vida para os proprietários e que se tornaram insuficientes para a subsistência.

Nesses casos, o preconceito contra a propriedade predial revela bem sua iniquidade e determina a criação de situações sumamente injustas.

Fora daí, porém, e fora dos casos semelhantes a proteção aos inquilinos está na linha de proteção aos fracos e deve constituir, ainda, como vem sendo, cuidado da legislação brasileira, sob as inspirações da justiça social. Não parece conveniente romper-se com a continuidade desse critério da política legislativa. Basta que se crie a oportunidade para se reparar a iniquidade, nas hipóteses em que o congelamento do aluguel em nível baixo dá como resultado, não a proteção aos que dela não precisam, mas o sacrifício insuportável para os que o sofrem.

Em face dessas observações, o parecer é favorável ao projeto, mas com as emendas adiante, que desde já vão ser justificadas.

No art. 1º, deve eliminar-se a expressão final "sendo os respectivos contratos revistos pelo Código Civil". O projeto não revoga toda a legislação anterior, que vem repetidamente alterando as disposições daquele Código já antigo. Seria perigoso revogar-se o Código Civil, com prejuízo de disposições salutares de leis posteriores que o projeto apenas em parte modifica.

No art. 2º, *caput*, deve ser substituída a expressão "livremente" O que ali se determina não é o reajustamento livre, mas, ao contrário, um reajustamento judicial.

O § 2º desse artigo deve incluir entre os critérios para o arbitramento ao lado do valor do imóvel e dos níveis dos alugueres no local, também a situação econômica do locador e do locatário, pois só assim se fará a necessária equidade e se justificará a alteração da legislação vigente.

Os artigos 6º e 7º sofrem emendas que têm caráter de emendas de redação.

EMENDA Nº 1

No art. 1º, elimine-se a cláusula final "sendo os respectivos contratos revistos pelo Código Civil".

EMENDA Nº 2

No art. 2º, *caput*, elimine-se a palavra "livremente".

EMENDA Nº 3

Substitua-se pelo seguinte o § 2º do art. 2º:

"Na fixação do novo aluguel, deverão ser considerados o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local e a situação econômica do locador e do locatário".

EMENDA Nº 3

Redija-se o art. 6º:

"Se o locatário na mesma cidade, possuir prédio residencial, ficará liberado o aluguel do prédio que ocupar, salvo vigência do prazo contratual expresso".

EMENDA Nº 4

Substitua-se o art. 7º pelo seguinte:

"A purgação da mora, nos termos da legislação vigente, não será permitida por mais de três vezes consecutivas ou não".

"Suprima-se o Art. 4º, por se tratar de matéria financeira, cuja iniciativa escapa à competência do Senado.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 1961. — Daniel Fager, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Lourival Fontes. — Miguel Couto. — Ruy Palmeira. — Fernandes Távora.

Parecer nº 453, de 1962

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

Relator: Senador Menezes Pimentel.

1. O presente projeto de lei, de autoria do nobre Senador Fernandes Távora, regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências, visando a solucionar um velho e angustioso problema que há longos anos empolga a opinião pública brasileira.

2. O art. 1º libera a locação dos prédios residenciais ainda não alugados, dos que forem construídos e dos que ficaram vagos.

Pelo art. 2º é permitido o reajustamento pela vida judicial, a partir de 1º de março de 1962, dos alugueres dos imóveis residenciais que tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito. O § 3º do artigo estabelece a proporção do pagamento a ser adotada para o novo aluguel, na base de 1/5 do total do aumento no primeiro ano, 2/5 no terceiro ano, 3/5 no quarto ano e por critério no quinto ano, quando, então, ficarão liberados os alugueres.

3. Em sua justificativa o autor afirma ser necessário solucionarmos o velho problema do inquilinato e que o presente projeto vale como núcleo de um texto legal, ao qual poderá ser dada a feição correta e desejada. Afirma, ainda, em sua justificativa:

"Na verdade, há mais de três lustros — e por imposição da crise econômica gerada pela guerra — perdura entre nós o mal estar que preside às relações entre locadores e locatários. Isto porque, por força de vários fatores, adia-se, a cada ano, o estudo honesto do assunto, e, ao invés da terapêutica adequada ao mal que a todos aflige, ministram-se paliativos cuja repetição sistemática os tornaram inócuos e inoperantes".

4. A matéria foi objeto de estudos por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça, tendo recebido parecer pela sua aprovação, com emendas.

Um trecho do parecer do Ilustre Relator daquela Comissão merece ser aqui destacado:

"São conhecidos os esforços feitos no Legislativo por se encontrar disciplina legal mais justa para o inquilinato. Dadas a crise de habitação e as crescentes dificuldades de vida para a população menos favorecida, a solução encontrada tem sido o congelamento dos alugueres. Isto facilita a posição dos inquilinos que, mesmo na agravada da crise geral, não perdem o seu abrigo e o de suas famílias. A solução envolve aspecto relevante de justiça social. Mas, reclama-se, também com razão, que há uma iniquidade contra o proprietário. Tudo se — alimentação, vestuário, ensino, saúde. Só o proprietário, que também é vítima dessa alta, tem congelada sua renda, e, se é desta que ele vive, como muitas vezes acontece, para ele se transferem as dificuldades".

5. Realmente, este grave e calamitoso problema precisa ter um fim. A

solução até agora adotada, a de prorrogação da Lei do Inquilinato e consequente congelamento dos preços dos alugueres, é a de proteção aos mais fracos, isto é, aos inquilinos. Este é um dever do Estado, na procura da Justiça Social. Mas, deve-se cuidar que o exagero seja evitado, sob pena de vermos tombar outra dos objetivos do Estado: o equilíbrio social, o meio termo justo entre uns e outros.

A proteção estatal aos inquilinos deve continuar na linha até agora adotada, pela nossa legislação, cuja continuidade é por todos desejada, mas procurando reparar as situações iníquas e absurdas existentes no caso.

6. O congelamento dos alugueres, pura e simplesmente, é uma solução de emergência. Entretanto, a sua aplicação contínua e ininterrupta, durante anos e anos, não é mais. A situação deve ser resolvida, agora, por outra forma mais justa e humana. E a preconizada pelo presente projeto, com as alterações oriundas das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, parece-nos estar em condições de ser adotada.

7. Em face do exposto, tendo em vista o alto fim colimado e, ainda, nada existir no que tange à Comissão de Legislação Social que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação, com as modificações sugeridas pelas emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1961. — Ruy Carneiro, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Afrânio Lages — Silvestre Pérciles — Lopes da Costa — Nelson Maculan.

Parecer nº 454, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1961, que regula a locação de imóveis residenciais e dá outras providências.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

1. Pelo projeto de lei nº 21, de 1961, o eminente Senador Fernandes Távora, visando a solucionar um problema que há longos anos vem preocupando a opinião pública brasileira e o legislador, procurou regular, da forma que lhe pareceu mais justa, a locação de imóveis residenciais.

2. O autor do projeto, em sua justificativa, insurge-se contra o que denomina "paliativo-prorrogação", ou seja, a prorrogação continuada da lei do inquilinato. Afirma que o presente projeto "vale, sobretudo, como núcleo de um texto legal que a experiência e o conhecimento dos fatos, a ele aditados, poderão dar-lhe a feição desejada".

3. As principais medidas preconizadas pelo projeto são as seguintes:

1ª — Livre locação dos prédios residenciais;

a) que não foram ainda alugados;

b) que estão sendo construídos ou reformados;

c) que vierem a ser construídos e d) que se vazarem.

2ª — Livre reajustamento, a partir de 1º de março de 1962, dos alugueres dos imóveis cujos contratos tenham seu termo até aquela data ou que estejam locados sem contrato escrito;

3ª — Não havendo acordo, o reajustamento será feito pela via judicial e vigorará a partir da data da citação inicial, sendo o primeiro pagamento à razão de um quinto (1/5) do total do aumento no primeiro ano, dois quintos (2/5) no terceiro ano e três quintos (3/5) no quarto ano, e, por critério no quinto ano, quando ficarão liberados os alu-

gueres de que trata o artigo 3º do projeto;

4ª — Se o locatário possuir prédio residencial na mesma cidade terá liberado o aluguel do prédio por ele ocupado; e

5ª — A purgação da mora por mais de três vezes consecutivas ou não, implicará em abuso de direito e consequente rescisão do contrato de locação.

4. A matéria foi examinada pelas Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, que opinaram pela sua aprovação, tendo a primeira delas apresentado emendas visando a melhorar o texto do projeto.

5. Examinando detidamente as disposições contidas no projeto, chegamos à conclusão de que são merecedoras de aprovação, com as alterações propostas pelas emendas da douta Comissão de Constituição e Justiça. Sugerimos, entretanto uma modificação à emenda nº 3 — CCJ, conforme subemenda que apresentamos no final deste parecer. A expressão ali usada — "situação econômica" não tem o sentido que a emenda lhe pretender dar. Diz respeito, mais precisamente, aos bens do patrimônio, não podendo ser usada, portanto, em relação a locador e locatário. Por isso, se necessário, no nosso entender seja computado, na fixação do aluguel, o valor atual do imóvel, os níveis dos alugueres no local, a situação econômico-financeira do locador e a capacidade de pagamento do locatário, em face de suas rendas ou provento. Nesse sentido é a subemenda que apresentamos.

6. O artigo 2º determina o "livre reajustamento dos imóveis residenciais" a partir de 1º de março de 1962, cujos contratos tenham seu termo até aquela data. O artigo 8º, igualmente, fixa o dia 1º de março como a data em que a lei entrará em vigor. Não vemos justificativa para tal fixação. A lei que proterrou a denominada Lei do Inquilinato está em vigor. Evidentemente, esqueceu-se o Ilustre autor do projeto que a sua tramitação normal é lenta, exigindo tempo para o seu estudo. Assim, torna-se necessário evitar-se a referida fixação de uma data. Por outro lado, o mesmo artigo 2º só prevê o livre reajustamento para os contratos que tenham o seu termo até a data marcada, esquecendo-se dos que terminarem depois e dos que se extinguíram antes. Desta forma, apresentamos emendas visando a corrigir tais omissões.

7. O artigo 7º do projeto estabelece que a purgação da mora por mais de três vezes consecutivas, "ou não", é considerada abuso de direito, implicando na rescisão do contrato de locação. Ora, casos existem em que a purgação da mora pode acontecer, por mais de três vezes, não consecutivas mas, muito espaçada uma da outra e que não deve, pela sua natureza e forma, ser considerada como abuso de direito para fins de rescisão do contrato. Por outro lado, deve-se evitar o excesso. Assim, sugerimos a adoção da emenda que apresentamos ao artigo 7º, na qual fica estabelecido que a purgação da mora "por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercorrentes em dois anos", será considerada abuso de direito para fins de rescisão do contrato.

8. Em face do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto e das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as alterações propostas nas emendas e subemendas a seguir enunciadas.

EMENDA Nº — CF

Dê-se ao artigo "caput" do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Poderão ser reajustados livremente, a partir da vigência desta lei, os alugueres dos imóveis residenciais cujos contratos já estejam expirados ou venham a expirar-se, bem como os que estejam locados sem contrato escrito, podendo ser ajustadas novas cláusulas".

EMENDA Nº — CF

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

"Art. 7º A purgação da mora por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercorrentes em dois anos, será considerada abuso de direito, implicando na rescisão de pleno direito, do contrato de locação".

EMENDA Nº — CF

Dê-se ao artigo 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

EMENDA Nº 1 — CF

Dê-se a emenda nº 3 — (C.O. 100) do art. 2º) a seguinte redação:

Na fixação do novo aluguel, deverão ser considerados os valores atuais do imóvel, os níveis dos alugueres no local, a situação econômico-financeira do locador e a capacidade de pagamento do locatário, em face de suas rendas ou proventos".

São das Comissões, em 15 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Irineu Bornhausen, Relator. — Ary Vianna. — Gaspar Veloso. — Fausto Cabral. — Dix-Sept Rondon. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Saulo Ramos. — Barros Carvalho.

Parecer nº 455, de 1962

Redação, para discussão suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 1962 (nº 3.733-D-58, na Casa de origem).

Relator: Senador Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação para discussão suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 33 de 1960 (nº 3.733-B-58 na Casa de origem) que altera o imposto de faróis incidente sobre navios estrangeiros que demandam portos do Brasil.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Laurival Fontes.

ANEXO AO PARECER Nº 455, DE 1962

Redação para discussão suplementar do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 36 de 1962 (nº 3.733-D-58, na Casa de origem).

Altera o imposto de faróis incidente sobre navios estrangeiros que demandam portos do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os navios estrangeiros que demandarem os portos do Brasil, procedentes de portos estrangeiros ou nacionais, com carga ou em lastro, conduzindo passageiros ou não, arribados ou em franquia, ficam obriga-

dos ao pagamento do imposto de faróis.

§ 1º O imposto de faróis será pago na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo, entretanto, seu valor ser reajustado, mensalmente, com base na valorização ou desvalorização da moeda nacional, indicadas através da fixação da taxa de conversão do valor externo, na forma prevista no art. 10, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 2º A autoridade competente, ao fixar a taxa de conversão do valor externo, estabelecerá, concomitantemente, o valor do imposto de faróis.

§ 3º O imposto de faróis será devido tantas vezes quantas forem as entradas que derem os navios em qualquer porto nacional, tanto na viagem de direitura como na torna-viagem, exceção feita aos navios notoriamente reconhecidos como paquetes, isto é, aqueles que conduzem passageiros, correspondência e carga, e aos vapores de linhas regulares que forem habilitados pelas autoridades alfandegárias a gozar das regalias atribuídas aos paquetes. Tais navios pagarão o imposto de que se trata unicamente nos 2 (dois) primeiros portos em que derem entrada, tanto na viagem de direitura como na de torna-viagem, quando receberem certificado que servirá de prova nos demais portos.

§ 4º Considera-se viagem de direitura a que a embarcação realizar até dar entrada por inteiro, no porto de destino, a torna-viagem é o regresso do navio saído do porto onde tinha dado entrada por inteiro.

§ 5º Se houver alteração na rota e a embarcação for, em primeiro lugar, ao porto de destino, a entrada neste porto é considerada o fim da viagem de direitura e a saída será a torna-viagem.

Art. 2º O imposto de faróis não incidirá:

a) sobre as embarcações estrangeiras arribadas ao Lóide Brasileiro e à Companhia da Navegação Costeira;

b) sobre as embarcações estrangeiras que, saídas de um porto onde hajam pago o imposto, tocarem ou derem entrada em outro do mesmo Estado, ou regressarem, ao mesmo porto onde tenham saído, por motivo de arribada ou força maior;

c) sobre as embarcações estrangeiras arribadas por motivos humanitários, de salvação de vidas, para aquisição de medicamentos, água víveres, material de custeio, reparos necessários, desembarque de naufragos ou doentes, não realizando receita no porto;

d) sobre as embarcações de instrução ou de guerra, desde que não façam operação de carga ou descarga, e sobre navios que conduzirem expedição científica, sempre que não façam operação de comércio;

e) sobre as embarcações de lotação inferior a 1 000 (mil toneladas) de carga.

Art. 3º A Lei Orçamentária incluirá, anualmente, no anexo do Ministério da Marinha (Verba 3 0 00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 — Serviços de Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.09 — Fomento Naval), parcela correspondente ao produto do imposto de faróis em destinação específica para a construção e manutenção do balizamento marítimo e fluvial a cargo da Diretoria de Hidrografia e Navegação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Paulo Fender, primeiro orador inscrito.

O SR. PAULO FENDER:

Sr. Presidente, o que nos traz à tribuna, nesta sessão, é assunto da maior importância para a saúde pública deste País.

Não podemos deixar de, como médico, atuando no Congresso Nacional, trazer o concurso de nossa alguma experiência nessa matéria tão relevante que é a da prevenção em saúde pública que deveria ser objeto de preocupações maiores das autoridades sanitárias, mas que, infelizmente, ainda não alcançou tal progresso perante o poder público e seus deveres para com o povo.

Sr. Presidente, querêncas referir-me particularmente aos casos que a imprensa tem noticiado do aparecimento de nati-monstros, isto é, de recém-nascidos defeituosos ou anormais, não só no Brasil como em todo o mundo.

Estávamos na Europa, quando os jornais franceses aludiam ao aparecimento com muita frequência, nas maternidades europeias, de crianças monstros, isto é, de acidentes teratológicos a incidir de modo alarmante sobre a natalidade.

Desde logo, a observação médica apontava uma preparação farmacêutica muito em uso como tranquilizante de gestantes, a talidomida, como responsável pela eventualidade patológica.

Lembrávamo-nos ainda no exterior ao ter conhecimento dos casos que sucessivamente apareciam e que eram trazidos ao debate da opinião pública, ouer no rádio, quer nos jornais, deixando atônitos os espíritos. — Lembrávamo-nos de que no Brasil a talidomida era receitada sem restrições através de um preparado do Instituto Pinheiros sob o nome de Sedalis. Este preparado ainda hoje existe em numerosas farmácias do interior do Brasil, sua base é talidomida Rechemcam, porém que felizmente providências muito sensatas e cautelosas, embora tardias estão sendo de alguma forma adotadas pelo Ministério da Saúde, que está mandando retirar dos estoques, e fazendo punir quem as mantinha estocadas, essas mercadorias nocivas.

A Medicina moderna, Sr. Presidente, está nos braços da civilização, a civilização está nos braços dos lucros insensíveis e os lucros insensíveis estão no coração dos senhores do poder econômico, que não se detêm à custa do que quer seja, mesmo à custa da degradação orgânica ou mutilação física da Humanidade. A pressa com que os laboratórios que servem aos industriais dos produtos médicos-farmacêuticos, lançam nos mercados especialidades terapêuticas na ânsia incontinida de vendê-las e lucrar, a que deve merecer a nossa formal repulsa, através de protestos constantes, a fim de que o poder de Saúde Pública se aperceba do seu papel e atue como deve atuar, no interesse das populações.

Temos no Brasil, o Instituto de Manequinhos isto é, o Instituto Oswaldo Cruz, Sr. Presidente, tradicional instituição de Ciência, de reputação universal pelos grandes técnicos que por ali têm passado e que, ainda hoje ali mourem no trabalho anônimo de quem serve à Ciência, por devoção e saciedade.

Mas Sr. Presidente, Manequinhos não está — dizemo-lo com tristeza, e como médico — suficientemente aparelhado para contribuir com a experimentação científica, indispensável a garantir o Ministério da Saúde, nas deliberações que haja de tomar na área que sustentamos.

Não poderíamos, Sr. Presidente, como povo culto, como povo que tem dado contribuição inestimável à ciência médica, licenciar produtos médicos-farmacêuticos que não tivessem

a lastrear a sua eficácia terapêutica, ou a sua viabilidade comercial, rigorosa experimentação científica prévia, quer em *anima vile*, quer em *anima nobile*, providências necessárias, não do ponto de vista da própria eficiência medicamentosa como do ponto de vista da possibilidade de mercado, isto é, de venda comercial lícita e honesta.

O que vemos em Saúde Pública, no Brasil, é uma retração ou parcialização injustificável dos órgãos competentes do Governo dedicando-se quase que exclusivamente à prevenção e ao combate das chamadas endemias, o que de resto, são males terríveis a erradicar. Mas, isto não deve impedir que se aumente o campo de ação do poder público até a esses outros setores, igualmente importantíssimos, em que não podem deixar de agir.

O que se presencia, contudo, é a propagação no rádio, na imprensa, — na imprensa leiga, no rádio leigo — de produtos médico-farmacêuticos preconizados a toda sorte de enfermidades, sem que se tenha o cuidado de respeitar peculiaridades de caráter rigorosamente científicos que só o médico poderia distinguir.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Não se compreende, na verdade como que se diz civilizado, prescinção de institutos, que existem em todos os países de certa civilização, para o exame prévio de lógas as drogas, anunciadas ou não, mas que são vendidas em suas farmácias. Não é possível continuar esse estado de coisas, em que cada drogista coloca o mercado tudo que produz, e as drogas sem a menor reserva, sem que a Saúde Pública previamente, as examine, são vendidas à população. É preciso que nós nos comprometemos de que a saúde dos indivíduos não deve ficar à mercê dos exploradores. O País tem a obrigação inelutável de criar institutos para fiscalizar a atuação dos laboratórios e evitar a miséria a que estamos assistindo.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pela contribuição de V. Exª que, tendo atuado profissionalmente como clínico durante longos anos no interior do País, se investe, por conseguinte, de natural autoridade para assim falar.

O Sr. Fernandes Távora — Obrigado a V. Exª.

O SR. PAULO FENDER — Mas, dizamos nós que o próprio Instituto Oswaldo Cruz poderia, através do planejamento específico para a análise das novas drogas que a ciência moderna está produzindo cuidar desse importante problema e assegurar garantia de autenticidade científica ou um mínimo de probidade médica para os produtos farmacêuticos que o povo compra nas drogarias. E não nos referimos, aqui, à fraude a criminosos fraude que todo o país conhece pelo noticiário, segundo a qual numerosas preparações até de respeitáveis laboratórios, não contém em seus frascos ou na sua composição, o que as fórmulas ou rótulos enunciam. Deveriam ser cassadas definitivamente as licenças dessas firmas, desde que a fraude fosse comprovada em qualquer de seus produtos.

Mas isso não se faz. O máximo que se faz é suspender do mercado o produto, continuando a firma a ser idônea, para comerciar com a vida e a saúde do povo!

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª mais um aparte? — Assentimento do orador — Vemos constantemente esses fatos. Os jornais noticiam que a droga tal, ou qual, foi examinada e apurou-se que não continha os corpos enunciação. E muitas vezes são até falsificados. Entretanto, não conheço notícia alguma de que os falsificadores tenham ido para a cadeia ou tenham sofrido qualquer repressão. A culpa, por

consequente, não é só dos fraudadores, mas, também, daqueles que não os prendem!

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Ex^a.

Outro aspecto que devo salientar, Sr. Presidente, é um ambueto da propaganda dos produtos. Vamos argumentar com o nome deles.

Escolhamos um: o "Melhoral".

Quando surgiu essa preparação no mercado, achamos estranho o nome: "Melhoral". Era um "slogan" de propaganda subliminal, através da palavra MELHOR para evitar o pior: que as massas humanas não comprassem o produto. Felizmente, ainda há uma lei, neste País, que obriga a declaração impressa das fórmulas de composições farmacêuticas. Do contrário, precisaríamos de apelar para as sessões espíritas ou de submeter-nos a experiências gustativas e outras necessárias para alinhar com o que fosse o "Melhoral". Mas, lendo-lhe a fórmula, verificamos tratar-se de a-pirina e cafeína, isto é, a mesma composição de "Cafiaspirina" que, mais honesta, diz de saída, ao povo, que é aspirina e cafeína.

Então, Sr. Presidente, por que "Melhoral"?

Para embair a opinião pública, para tornar o povo cada vez mais ignorante, quando o papel dos Laboratórios seria o de educá-lo.

Nos Estados Unidos, há proibição categórica, no sentido de que as preparações farmacêuticas sejam nomeadas pela indicação terapêutica, isto é, sofram a indicação médica pelo nome. Isto se proíbe na América, para evitar que o povo se recite a si próprio e se envenene. A própria Aspirina, com o nome de aspirina já não existe nos países mais civilizados. Prevalece o seu nome químico de ácido-acetil-salicílico. A contrária *sensu*, quando os senhores da propaganda, no Brasil, usando dispendiosos programas de rádio, querem fazer anúncio do Melhoral, recorrem ao que julgam ainda ser um mistério e dizem: o ácido-acetil-salicílico que entra em sua composição... O leigo que ignora que esse ácido é a vulgaríssima aspirina, julga que está diante de uma droga miraculosa recém-surta, para curá-lo.

É bem verdade que pode haver intenção de curar mesmo através da sugestão pela ignorância, mas não se adote o dolo em ciência.

Um país que preza os seus foros de povo civilizado e a sua consciência científica não pode compadecer-se com tais embustes. Muitos são os exemplos de grupos econômicos que lançam mão de fórmulas já existentes através de várias preparações farmacêuticas, para trazer à luz dos mercados novos produtos que são velhissimos, mas que desejam vender a qualquer preço, ou porque estejam comprometidos com os trusts, que dispõem de grandes estoques de drogas paralisadas ou porque é de seu hábito proceder desonestamente, impunemente, em nome da atividade comercial e da livre-concorrência, esta garantida pela Constituição Federal.

Oferecemos, então, nossa repulsa a esses senhores que detêm nas mãos a indústria médico-farmacêutica deste país e que são usuários e vezeiros em tais processos de espolição. Convinha repetir a palavra, aqui. E, agora, a espoliação da boa fé do público o que pretendem esses infameis senhores.

Concluindo esta crítica, informamos ao Senado que apresentaremos brevemente a esta Casa um projeto de lei com o objetivo de, na medida dos nossos esforços e com a colaboração dos nossos colegas médicos desta Casa, remediar de jure estas questões até aqui sem remédio.

Temos de oferecer à nação uma lei rigorosa para a proteção da saúde pública, através de medidas indispensáveis a coibir esses abusos. Por igual, faço meu apelo ao Sr. Presidente do Conselho de Ministros, ao Sr. Minis-

tro da Saúde, no sentido de que recolham estas ponderações, que julgo representam as ponderações do Senado inteiro, como um apelo que esta alta Casa do Congresso faz ao Executivo a fim de que aparelhe, urgentemente, o Instituto Oswaldo Cruz para que, sobre as grandes tarefas que lhe pesam sobre os ombros, cumpra uma incumbência a mais — a investigação sistemática da composição de novas drogas, expedindo o respectivo atestado de liberação pela idoneidade científica das mesmas.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex^a outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excelência prestará, com seu projeto, grande serviço ao País. Se não forem tomadas medidas de precaução contra a ganância de exploradores de medicamentos, dentro em breve veremos farmácias vendendo maconha e similares sob o nome, por exemplo, de erva-doce, erva-santa ou coisa parecida, por falta, exclusivamente, da punição que nunca se fez neste País.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado ao nobre colega. Não dispensarei o concurso de V. Ex^a, médico que é, na elaboração do meu projeto.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem! muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Senhor Paulo Fender, o Senhor Moura Andrade se ausenta da Presidência, assumindo-a o Senhor Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Tem de Sá, por cessão do Senador Gilberto Marinho.

O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, começo por agradecer, muito cordialmente, a extrema gentileza do eminente colega pelo Estado da Guanabara, Senador Gilberto Marinho, que me cedeu a voz na tribuna.

(Lendo) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o dia de amanhã registra o centenário do nascimento de Júlio Mesquita, o paulista insigne que, sem haver sido o fundador, foi, na verdade, o criador e continua o inspirador do maior jornal da América Latina e um dos maiores do mundo — "O Estado de São Paulo".

A fecundidade e o valor da ação e da personalidade de Júlio Mesquita não se medem pelos títulos que possui, nem pelos postos que ocupou: vereador em Campinas, secretário geral do primeiro governo republicano de São Paulo, deputado e líder da Câmara Estadual. Estes, que enobreceriam a vida de um homem público qualquer, nada representam no confronto da atuação de Júlio Mesquita, como jornalista e como líder. Como jornalista e como líder político, sim, foi dos maiores que São Paulo e o Brasil tiveram e de que se podem orgulhar.

Filho espiritual da cultura francesa, embebedado na leitura dos clássicos, fascinado pelo estilo e pelo pensamento de Renan, desde 20 anos era republicano e desde então adquiriu as idéias e convicções que, apuradas e confirmadas ao longo da existência, nortearam sua atividade e iluminaram sua liderança. A elas devotou a cultura, o talento, a temperança do caráter, a bravura da abnegação, num apostolado que se estendeu por mais de quatro décadas.

Ingressando na redação de "O Estado de São Paulo", com a idade de 25 anos, em 1891 lhe assumiu a direção, substituindo Francisco Rangel Pestana, e nela se manteve até a morte, em 1927. Do grande jornal fez a sua trincheira de combate e a sua

tribuna de predicação, liderando no Estado bandeirante, ao lado dos maiores vultos que ele deu ao Brasil, as grandes causas que dignificam os fatos republicanos de nossa história. Esteve sempre no pequeno grupo de vanguarda da elite que, uma vez banida a monarquia, prosseguiu na luta pela democratização da República, pela pureza das instituições e dos costumes, pela vivificação dos ideais da propaganda, contra as distorções e as distorções que a ignorância e a incultura da população, conjugada às ambições e aos apetites da minoria dirigente, geraram desde o berço do novo regime. A República presidencialista, do figurino americano, não encontrava em nossa terra o ambiente de educação popular e as condições sociais que lhe haviam assegurado êxito no hemisfério norte. Não era, positivamente, desde os primeiros passos, a República dos que a haviam sonhado. Mas Júlio Mesquita foi dos poucos que não desertaram o bom combate em prol de sua restauração, nem a traíram pela apostasia, nem a renegaram pelas vantagens, pelos exemplos. Por ela lutou antes de implantada e por ela continuou pelejando, cora redobrado afã — vencendo desânimos, sufocando revoltas, esquecendo decepções — depois de 89, em todas as campanhas de regeneração, de educação e de elevamento dos costumes e das práticas da democracia. Em todas tomou parte, a todas generosamente deu quanto lhe era possível dar: evangelizador, lutador sem desfalecimentos, líder sem recusas, retíneo, inamovível, despendido, brilhante, incorruptível.

Assim foi desde a primeira, poucos anos após proclamada a República, quando esteve entre os dirigentes da Dissidência do Partido Republicano Paulista, aberta para combater a famigerada "política dos governadores" que Campos Salles — também paulista — começava a ensinar. Foi Júlio Mesquita o redator do manifesto Dissidência e o autor do programa de reformas e de medidas por ela preconizadas, e só isto basta para revelar o grau de sua liderança e o prestígio de seu valor naquele pugilo de intelectuais e chefes políticos. Manifesto e programa honram uma geração, elevam um Estado, abriam as letras políticas da República, consolam e confortam uma nação. Não me furto o prazer, Senhor Presidente, de reproduzir o período inicial da proclamação, tanto ele me parece atual e, sobretudo, aplicável, respeitadas as circunstâncias, ao meu querido Partido Libertador, em relação ao parlamentarismo, nos dias de hoje. Escrevia Mesquita: — "Aceita a República pelo consenso geral do povo brasileiro, não estava terminada a missão do Partido Republicano; ao contrário, mais árdua, porque mais cheia de responsabilidade, mais exigente de abnegação e de esforços, se antelava a muitos. Os desvios do regime decaído haviam combatido o organismo nacional; e era de prever, por isto, que suas efflorescências se manifestassem no funcionamento das novas instituições: ao Partido Republicano, que devia seguir as tradições da propaganda, cumprir, vigilante e atento, velar por elas".

Por elas velou Júlio Mesquita, velou indomado pelos ideais propugnados, desde logo e antes de tudo, contra a aberração do poder pessoal do Presidente da República, contra o estranhamento da onipotência presidencial, contra a maldade política corruptora dos governadores, contra as depurações dos candidatos eleitos, contra o abastardamento e a emasculação a que, em consequência, se reduzia o Congresso. Velou e lutou contra a ditadura republicana do Presidente que, na ânsia de poder, a todos os poderes e forças de equi-

líbrio anulava; velou e lutou pela Democracia e pela República, contra o caudilhismo latino americano que, proscrito de nosso país nos quase 80 anos de Monarquia, começava a invadi-lo já nas primeiras décadas republicanas.

No programa da Dissidência, Mesquita inscreve, com visão de estadista, entre outras providências, a necessidade de expandir a instrução pública, a de combater a fraude eleitoral, aperfeiçoando o sistema, a de reformar o organismo judiciário para que a Justiça fosse pronta e reta, a de incentivar e melhorar o cuidar da colonização, a de reduzir os impostos sobre as exportações e a de criar-se o Tribunal de Contas. Revela acentuar e é com especial desvanecimento que o faço — duas outras reinvidicações dos dissidentes republicanos paulistas: a da eleição indireta do Presidente da República, pelo Congresso, e o comparecimento dos Ministros de Estado perante as Câmaras. Sim, senhores: em pleno e nascente sistema presidencial, Júlio Mesquita e seus companheiros de rebelião às decerpuções da República, preconizavam em São Paulo, tal como Assis Brasil, em livro clássico sobre o governo representativo e havia feito no Sul, a eleição indireta do primeiro magistrado — precisamente para que um magistrado estivesse na cutuf presidencial — e a maior e mais ativa participação das Câmaras na vida política e administrativa da nação, mediante o comparecimento obrigatório dos Ministros perante elas.

Eis aí um bom lembrete aos pretensos puristas defensores da eleição direta, na vigência constitucional do sistema de gabinete, para que se espelhem nas lições e nos exemplos daqueles autênticos e insuperáveis democratas. Ainda a ser dito, para meditação, que pleiteavam, já então, para que as leis e o funcionamento do regime fossem melhores, a diminuição do número de deputados... A clari-vidência do autor do programa lá mais longe e mais fundo quando apontava, como fundamentais aos problemas do desenvolvimento brasileiro, o estímulo da agricultura, o encorajamento das cooperativas de crédito agrícolas e, *last, but not least*, o combate às emissões de moeda inconversível, ao abuso dos créditos especiais e aos *débâits* orçamentários.

A glória de Júlio Mesquita cheira a seu esplendor, porém, nas duas campanhas civílicas de Ruy Barbosa e, entre elas, na da participação do Brasil na primeira guerra mundial. Naquelas, a sua pena de jornalista e a sua capacidade de liderança fulguram entre as mais altas, decisivas no despertar da consciência democrática e na reação aos vícios e mazelas que minavam a República. Ninguém excedeu, então, a Júlio Mesquita na combatividade e no brilho da ação, na imprensa, e na direção da luta. Fora de Ruy, na tribuna das comícios e das conferências, não houve maior paladino, na imprensa, na cruzada contra a intervenção dos militares na política e na vida das instituições. Democracia, República, Civilismo, cristalizaram-se, como os três alvos permanentes de seu culto e sua dedicação cívica. Por eles se bateu como os que mais porfiam neste país, como cavaleiro sem juca em busca de ideais supremos.

E porque a democracia e a república dedicaram a vida, por elas pelejando onde em vida estivessem, Júlio Mesquita, de São Paulo, sempre à frente de seus amigos e correligionários, compartilhou da luta que, no Rio Grande do Sul, os maragatos e os dissidentes republicanos travaram contra a ditadura e a constituição positivistas que lá se haviam implantado e pareciam invencíveis. Fora do Estado, de ninguém receberam os libertadores gaúchos mais desvelado

precioso auxílio que de Mesquita e de seu valioso grupo de "O Estado de São Paulo". A coluna revolucionária de Felipe Iornas... incirras na ação e na eficiência, neles tiveram a sua fonte de sustento... a sua base de amparo. E, quando, depois de nove meses de sangue e de bravura, teve fim a guerra civil, para seu deslize poderosamente contribuiu Júlio Mesquita, merecedor de seu imenso prestígio, merecedor da proteção nacional que "O Estado", mais do que qualquer outro órgão de imprensa, deu à luta sulina, e merecedor da irresistível sedução de sua personalidade junto a eminentes figuras do governo federal.

Pelo que o Rio Grande do Sul e, particularmente, os libertadores tiveram a dever a Júlio Mesquita, a seu jornal e a seus companheiros paulistas, é dívida de gratidão sem recompensa possível. E as palavras com que hoje e aqui tento render o preito da homenagem, que o Brasil lhe tributa, jamais refletirão o reconhecimento dos bravos que tombaram no solo esmeraldino dos coxilhas, dos chefes e líderes que conduziram a épica aventura e das novas gerações que em meu Rio Grande passaram a herança o ar oxigenado e livre da democracia.

O Sr. Milton Campos — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Milton Campos — Com certo constrangimento interrompo a formosa oração de V. Exa., para louvar a sua iniciativa de celebrar no Senado, o centenário do grande jornalista e emérito brasileiro que foi Júlio de Mesquita. Deixou ele ao Brasil imenso legado, nos domínios cívicos, com o *Estado de São Paulo*, jornal que, por muito tempo, dirigiu. Legou, sobretudo, o exemplo de um autêntico republicano, e justo é que o Senado recorde a sua gloriosa figura precisamente no instante em que as inspirações das origens da República, que tiveram em Júlio de Mesquita expressão tão nítida deveriam animar nossos homens a fim de que encontrem a solução dos nossos problemas. Já disse muito bem, um pensador que toda instituição é a sombra alongada de um homem. Júlio de Mesquita deixou no admirável jornal *O Estado de São Paulo* o alongamento da sua sombra. Ai está, de certo, um dos fatores de prestígio desse grande órgão da Imprensa Brasileira.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Quero dizer a V. Exa., que o reconhecimento expresso no seu discurso a memória de Júlio Mesquita não representa, apenas, o reconhecimento de sua gloriosa província, mas o de todo o País. A esta demonstração, quero associar, neste instante, o nome da Bahia. No brilhante discurso que V. Exa. vem proferindo, está — admiravelmente situada a figura de Júlio Mesquita, jornalista e homem público a quem não bastaram, para a sua ação, as fronteiras do Estado de São Paulo homem cujo coração pulsou em todas as grandes causas liberais da Primeira República. Lembro-me de, ainda menino, buscando nos jornais que noticiavam a campanha civilista as afirmações memoráveis de Ruy Barbosa, haver lido muitas vezes o nome de Júlio Mesquita, que V. Exa. declara, com muita propriedade, ter sido, depois de Ruy, a grande figura da campanha civilista de 1910. Desde aquele momento dediquei a esse jornalista a minha admiração, e é com profunda emoção que, em nome do meu Estado, presto a reverência devida a um homem de tantas qualidades, e que tantos serviços prestou às causas do Brasil.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito

O Sr. Jefferson de Aguiar — A beleza das palavras que V. Exa. proferiu não tem caráter a personalidade singular de Júlio de Mesquita, constituindo, portanto, preito de justiça a quem que tantas vezes os prestou à Nação, representando hoje um paradigma para os homens públicos e todos aqueles que quiseram encontrar nesse exemplo extraordinário, incomparável, as armas indispensáveis a conquistar na Nação Brasileira, Raulha V. Exa., a colaboração de da maioria do Senado e do Partido Social Democrático, que apontam as expressões brilhantes do seu discurso e enaltecem a personalidade invulgar de Júlio de Mesquita, nesta homenagem que o Senado Federal presta ao patriota e ao homem público que tantos serviços prestou à nossa Pátria.

O Sr. Fernandes Távora — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Fernandes Távora — As palavras com que V. Exa. enaltece a personalidade invulgar de Júlio de Mesquita terão grande repercussão em todo o País, porque o Brasil recebeu de Júlio de Mesquita uma lição plena de dignidade, de honra, de cultura e de patriotismo. Deve-lhe o País não somente a instituição do talvez maior de seus jornais mas sobretudo o exemplo, que lhe dá direito ao culto pátrio da Nação, que não terá sempre um modelo de dignidade, de cultura, de honra para as gerações futuras.

O Sr. Afrânio Lages — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com satisfação.

O Sr. Afrânio Lages — Nobre Senador Mem de Sá, em nome da Bancada da União Democrática Nacional quero associar-me a V. Exa. no preito de justiça que está rendendo ao grande brasileiro que foi Júlio de Mesquita. Não preciso enaltecer suas qualidades, desde quando V. Exa., em magistral oração, ressaltou justamente sua posição nas lutas cívicas travadas no Brasil e, também, o papel preponderante que desempenhou no jornalismo brasileiro. Receba assim V. Exa., a solidariedade da União Democrática Nacional neste preito de justiça e homenagem a grande figura brasileira que foi Júlio de Mesquita.

O SR. MEM DE SA — Agradeço, profundamente desvanecido, os apurados dos eminentes colegas Senadores Milton Campos, Aloysio de Carvalho, Jefferson de Aguiar, Fernandes Távora e Afrânio Lages.

Meu discurso, pretendendo reverenciar a memória de Júlio de Mesquita e lhe render o preito merecido alcançou plenamente seu objetivo, graças não ao discurso, mas aos apurados o abrilhantaram.

Através das manifestações dos ilustres Senadores, fica evidente que é o Senado, na sua integridade, que se associa à saudação que estamos formulando; é o Senado através dos seus grandes Partidos, dos líderes da Maioria e da Minoria e das vozes que interpretaram os sentimentos das diversas províncias ou Estados do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, agradeço imensamente tais apurados, que completam e enaltecem a minha oração.

Mesquita viveu o drama revolucionário do meu Estado, como vivera o lance de sangue dos heróis de Copacabana. Em 1924, não partilhou do 5 de julho de Isidoro Dias Lopes, recusando a chefia civil do movimento, apenas e exclusivamente porque, como afirmou, era militar. Mas, com a alma de batalhador que não cansa e o espírito luminoso do observador que analisa os fatos e perscruta o futuro, todos os dramas viveu e com as dores, amarguras e revezes dos insurretos e dos rebeldes convergiam, orando pela alvorada que tanto tardava a raiar. Mais que orar, porém, agiu e operou, dentro do quadro próprio de sua função e das coordenadas que lhe eram adequadas a col-

par as mesmas finalidades redentoras. Por isso, foi ele fator decisivo — com sua capacidade de abnegação e de liderança, com o prestígio sem par de seu "Estado de São Paulo", com a força de atração e de coordenação de sua pessoa — para o surgimento do Partido Democrático Nacional, sob a presidência do Conselheiro Antônio Prado, em São Paulo, e a de J. F. de Assis Brasil, na ala meridional que era o Partido Libertador Curitense e mineiros afimados uniam estes homens. Assis Brasil passou em livro a eleição indireta do Presidente da República e o comparecimento dos Ministros às Câmaras, tal como Júlio Mesquita e os disidentes paulistas faziam em Manifesto. Assis Brasil, em carta ainda inédita a Prudente de Moraes, preconizava a criação de um segundo partido nacional, pedindo que o grande vulto paulista tornasse a iniciativa e a liderança do empenhamento, por considerar essencial ao fôro democrático restabelecer o bipartidarismo que a República rompera. Assis também pregavam os disidentes republicanos do Piratininga. E, finalmente, quase 10 anos mais tarde, a aspiração teve realização, embora pouco duradoura mas de irreversível importância para a instituição do voto secreto, da justiça eleitoral e do revigoramento democrático. Júlio Mesquita não teve a ventura de participar do breve e fulgurante movimento de primeiro partido nacional da República, como não sofreu a desventura das desilusões que bem poucos anos após tão cruelmente amarguraram a alma dos paulistas de sua estirpe. A morte cedo o levou, entendendo o Destino que já muito havia dado pela sua gente, sua terra e seus ideais. Mas foi a gente e o grupo de Júlio Mesquita, sob o calor de seu estímulo que organizou e dirigiu em São Paulo o Partido a que se filiou Assis Brasil e os libertadores riograndenses. De minha mocidade, quando iniciei a longa e áspera jornada que ainda persigo, guardo, na capela das mais caras recordações, a lembrança de Francisco Morato, Plínio Barreto, Waldemar Ferreira, Carlos de Mello Neto, Paulo Nogueira, Antônio Feliciano Júlio Mesquita Filho, estes, então, jovens como eu, que, sob a inspiração de Antônio Prado e Júlio Mesquita tinham no "Estado de São Paulo" o quartel-general e o lar cívico em que planejavam e sonhavam as batalhas e os sonhos da democracia brasileira. Por obra deles os libertadores gaúchos sentem-se presos a S. Paulo e aos paulistas, por vínculos invioláveis de solidariedade e de gratidão.

E' por isto, com profunda emoção que ora rendo esta homenagem, para registro nos Anais do Senado, a um homem a que não tive a honra de conhecer, mas que de certa forma, posso considerar como um correligionário e como líder de meus primeiros passos na vida pública.

De certa forma, também, Júlio Mesquita foi um líder de todos os democratas brasileiros inconformados com as deturpações e os vícios que ainda corrompem a república. Por ser antes de tudo um democrata, um republicano, um liberal, um civilista, ele foi mais brasileiro do que paulista, viveu e sofreu no coração de patriota e na pena de inexcedível jornalista as dores e as aflições da pátria. Ele teve a visão imperial do Brasil, a que se referia com frequência Osvaldo Aranha, característica essencial ao estadista. Para manter, defender e ampliar esta visão, Júlio Mesquita ergueu um império — "O Estado de São Paulo" — que, abençoado por Deus, encontrou sucessores que o dilataram e enveredaram até às proporções de hoje, orgulho e glória de todos os brasileiros. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se às homenagens prestadas com tanto bruto a memória de tão extraordinário brasileiro, Júlio Mesquita, pelo nobre Senador Mem de Sá, com o apoio não só de todos os membros, mas do Senado da República.

De acordo com o Art. 173, § 2º, do Regulamento Interno, tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, impressionado favoravelmente pela conferência pronunciada pelo Primeiro Secretário da Embaixada do Japão Koshio Tujii, na Conferência Geral Brasileira, desejo ler alguns de seus trechos para que, constando dos Anais do Senado, possibilite às Comissões competentes que se incumbem da proposta de reforma da Lei, nesta Casa do Congresso Nacional, a apreciação minuciosa, das sugestões e esclarecimentos contidos nessa palestra.

"Honrado com o amável convite com que me distinguiu esta prestigiosa agremiação, que congrega os nomes mais eminentes do ruralismo brasileiro, venho transmitir a Vossas Excelências algumas palavras sobre a reforma agrária japonesa, seus aspectos peculiares, o ambiente e as condições em que se processou e seus resultados práticos.

1. O Japão — seu território e população.

O Japão consiste de quatro ilhas principais, denominadas Hokkaido, Honshu, Shikoku e Kyushu, e de algumas centenas de outras menores que se estendem do norte até o sul. A parte setentrional do Japão é localizada na zona sub-frígida e a meridional na zona sub-tropical. O seu território cobre 36.968.000 hectares que correspondem a cerca de 1/22 da extensão territorial do Brasil. O país é montanhoso em sua maior parte e apenas 16% de sua área total, equivalente a 6.000.000 de hectares, são cultiváveis. Nela 94 milhões de habitantes, com um aumento anual líquido de 1.000.000, lutam pela sua subsistência.

2. O ambiente social que ensejou a Reforma Agrária.

Após a 1ª Guerra Mundial, quando as idéias democráticas começaram a penetrar entre os japoneses, surgiram conflitos entre os proprietários de terras e os seus arrendatários, com predominância em quase todos os municípios. O Governo adotou muitas medidas para solucionar tais conflitos. O principal objetivo delas consistia em transformar em agricultores-proprietários ou camponeses-proprietários os antigos arrendatários. Embora essas tentativas tenham sido consideráveis e amplamente financiadas, não lograram atingir o seu escopo. O país fora devastado durante os anos da 2ª Guerra Mundial e praticamente a totalidade das indústrias urbanas havia sido reduzida a cinzas. Ao terminar o conflito armado era enorme o número de desempregados e o país enfrentava uma séria escassez de alimentos.

Havia necessidade urgente de reconstrução básica da economia japonesa; e para que esse objetivo fosse alcançado, a garantia do abastecimento alimentar e a recuperação da produção agrícola constituíam requisitos prévios. Destarte, tornou-se necessária a reforma agrária. E mais ainda, a fim de evitar que os agricultores arrendatários, insatisfeitos com o rude sistema de arrendamento, se transformassem num canteiro de idéias radicais, não foi possível encontrar-se outra solução senão a da própria reforma agrária.

Nestas circunstâncias, o Governo japonês em conjunção às Forças de Ocupação, que se achavam estacionadas naquele tempo, inaugurou e fez executar medidas de reforma agrária. Tratava-se então de uma reforma pro-

funda, da qual nunca se cogitara antes da Guerra.

3. Execução da reforma agrária.

O objetivo da reforma agrária em questão foi expresso de forma clara no parágrafo 1 da Lei de Terra Agrícola, a qual declarou o seguinte:

"Esta Lei, reconhecendo o fato de que a terra agrícola nunca poderá ser aproveitada de forma mais apropriada a não ser pelos que a cultivam, tem o duplo objetivo de facilitar a aquisição de terra arável pelos agricultores e de proteger os seus direitos, bem como o propósito de ajustar as relações entre as terras sob o ponto-de-vista de sua utilização agrícola, com vistas a contribuir para a estabilização do estatuto dos agricultores e para a promoção da produtividade agrícola". Segue-se um esboço ligeiro da reforma agrária posta em execução pela Lei em questão:

(1) Todas as terras arrendadas, de propriedade de ausentes, foram adquiridas pelo Governo Nacional.

(2) O limite máximo de área de terra pertencente a pessoa que não a cultivava foi fixado em menos de um hectare numa média nacional (em Hokkaido o limite é de 4 hectares).

O limite máximo permitido a um agricultor-proprietário cujo "método de cultivo não é racional" foi fixado em 3 hectares sobre uma média nacional (em Hokkaido o mesmo limite é de 12 hectares).

As áreas de terra que excediam os limites supra indicados foram adquiridas pelo Governo Nacional.

(3) As terras adquiridas pelo Governo foram revendidas àqueles que as cultivavam. O preço da revenda foi pago em prestações anuais durante um período de 24 anos.

(4) A compra e revenda de terras pelo Governo Nacional foram executadas dentro de um plano preparado pelas comissões agrárias municipais, cujos membros são eleitos pelos agricultores, e submetido à aprovação do Governo provincial.

(5) O pagamento do arrendamento em espécie, que tinha caráter predominante antes da guerra, foi proibido. A soma do arrendamento pago em dinheiro passou a ser controlada.

(6) A transferência de terras está sujeita a controle estrito, havendo necessidade de consentimento do governador provincial, para que se opere a transferência.

4. Os resultados da Reforma Agrária.

A drástica reforma agrária do Japão foi concluída em um breve período de tempo dentro do quadriênio 1946-1950. Proprietários ausentes e latifundiários cessaram de existir e cerca de 1.800.000 hectares, correspondentes a 80% da área total arrendada foram adquiridos pelo Governo e revendidos aos agricultores arrendatários. Em consequência a área de terra arrendada decresceu drasticamente de 48% em 1945 para 10% em 1950.

Em 1955, somente 4% de todas as famílias de agricultores eram compostas de arrendatários "puros". Simultaneamente cerca de 1.300.000 hectares de terras não cultivadas foram também compradas pelo Governo para revenda aos camponeses. O preço de compra de terras pago pelo Governo foi estabelecido com base na média do preço dos bens de raiz vigente antes da guerra. O proprietário do imóvel recebeu o pagamento em títulos e resgatáveis durante dois anos, devendo o principal e os juros serem pagos em prestações anuais no prazo de 22 anos. Concluído, a inflação que estava aumentando nesse tempo desvalorizou de tal forma esses títulos, que a venda transformou-se de fato em quase confisco. A partir de então os antigos proprietários de terras passaram a pressionar suas reclamações, alegando que o preço pago pelo Governo não exortaria a compensação acordada pela desapropriação prevista na Constituição; porém, essa alegação foi julgada impro-

cedente pela Suprema Corte do Japão em 1953.

O preço do arrendamento agrário para pagamento em espécie, vigente no período anterior à guerra, correspondia em tanto quanto a metade da colheita. Após a Reforma, tornou-se obrigatório o pagamento em dinheiro, na base de cerca de 5% da renda bruta da terra arável.

Presentemente, o padrão de vida dos agricultores melhorou consideravelmente. A Reforma Agrária não somente solucionou um sério conflito entre proprietários de terras e arrendatários nas comunidades rurais, às quais trouxe paz e tranquilidade, como também estabilizou estas comunidades pela criação de muitas famílias de classe média. A paz e a estabilidade nos municípios agrícolas contribuíram, no pós-guerra, para a própria estabilidade da sociedade japonesa.

5. Progresso agrícola e desenvolvimento econômico no pós-guerra.

O progresso agrícola alcançado nos últimos anos é claramente demonstrado pela alta produtividade da rizicultura. O arroz é um produto largamente conhecido, que fornece uma alta quantidade de calor por unidade de terra e o seu cultivo adaptou-se de forma excelente ao clima do Japão. Este cereal é considerado o mais importante alimento da nação japonesa.

Como resultado da derrota na guerra, o Japão perdeu seus territórios ultramarinos e viu-se forçado a receber muitos repatriados do exterior. Em consequência disso, está o país obrigado a importar anualmente um milhão ou mais de toneladas de arroz dos países asiáticos. Contudo, a partir de 1955, a safra desse cereal no Japão aumentou em cerca de 30% com relação à produção anterior à guerra e tal circunstância fez com que diminuisse a sua importação. A produção anual de arroz no Japão é presentemente de 12 milhões de toneladas, produzindo cada hectare uma média de 4 toneladas desse cereal. Em 1980 o país importou tão somente 170.000 toneladas de arroz, o que significa que a nação, nesse particular, já é quase auto-suficiente.

A mesma tendência à produtividade, é observada nos anos recentes, em outros setores agrícolas, excluída a rizicultura.

Deveria ser acotinado de parcial quem atribuisse todos esses resultados exclusivamente à Reforma Agrária.

(1) Medidas para expansão da Agricultura.

Na verdade deveriam ser mencionadas também importantes medidas tomadas pelo Governo Japonês com relação aos sistemas e organizações agrícolas estabelecidas no país paralelamente à execução da Reforma Agrária. Segue-se um resumo de algumas dessas medidas:

(a) Trabalho de extensão agrícola.

Existem cerca de 1.000 postos de extensão agrícola em todo o país. Cada um desses órgãos dispõe de alguns técnicos especialistas em extensão agrícola, os quais entram em contato pessoal com os agricultores e lhes fornecem conselhos sobre melhoria do lar e da agricultura.

O número desses técnicos, existente até mesmo nos municípios mais remotos, totalizou cerca de 11.000 (para instruções e conselhos sobre agricultura) e de cerca de 1.600 mulheres (para instruções e conselhos sobre o lar). Assim eles em cooperação íntima com os institutos de pesquisa agrícola nacional e provinciais, de sorte que os resultados obtidos por esses institutos são rápidos e facilmente transferidos aos agricultores através de instruções e conselhos fornecidos por esses técnicos do governo provincial, os quais são assistidos financeiramente pelo Governo Nacional. Por outro lado, o período de ensino compulsório foi ampliado de 6 para 9 anos em todo

o país a guerra, e a percentagem de analfabetismo é atualmente de menos de 0,1%.

(b) Cooperativas agrícolas.

Em 1958 existiam no Japão cerca de 33.000 cooperativas agrícolas individuais, cerca de 13.000 das quais são cooperativas gerais e os restantes cooperativas especializadas) dirigidas de forma autônoma pelos agricultores e 1.200 federações que congregam as cooperativas individuais num nível provincial ou nacional.

Este grande número de cooperativas agrícolas afiliadas desempenha realmente um papel importante na economia dos camponeses.

Por exemplo: através das cooperativas agrícolas são adquiridos quase 80% da produção anual de cinco milhões de toneladas de fertilizantes consumidos pelos agricultores e colocados no mercado mais de 90% da safra anual de arroz.

(c) Sistema de crédito agrícola.

O atual sistema de crédito agrícola no Japão pode ser dividido em dois sistemas principais. Um é o sistema de crédito de cooperativa agrícola afiliada que fornece empréstimos a curto e médio prazos, retirados de fundos fornecidos principalmente pelas economias dos agricultores através de três estágios: cooperativas de município, federações provinciais de cooperativas agrícolas de crédito e o Banco Cooperativo Central. O outro sistema é o da Sociedade Nacional Financeira de Agricultura, Florestas e Pesca, que concede empréstimos a longo prazo e a juros reduzidos para aquisição de equipamento de produção com fundos fornecidos pelo Governo. No primeiro dos sistemas, a idéia de acumular fundos excedentes dos agricultores através de associações de crédito cooperativo afiliado e entregá-los aos camponeses ou aos setores agrícolas que deles necessitam, demonstra ser das mais benéficas.

(d) Sistema de controle de alimento básico.

Durante e após o período de guerra, o arroz esteve sob o controle direto do Governo. Em 1954, foi adotado o novo sistema de coleta, pelo qual o Governo solicita aos agricultores que ofereçam antecipadamente a quantidade daquele cereal que pretendem entregar às autoridades governamentais de forma livre com o seu próprio acordo, e através das cooperativas agrícolas. A fim de encorajar os agricultores a vender sua produção ao Governo, este adianta 20% do preço total do arroz oferecido, no momento da oferta. O preço do arroz para o produtor, fixado pelo Governo, é resolvido pelo sistema de paridade, que leva em consideração os vários custos de produção bem como as despesas com a subsistência dos agricultores. Por outro lado o preço para o consumidor é fixado em um nível inferior ao dos custos partindo do ponto-de-vista de estabilização da economia familiar do povo em geral. Tal fato inevitavelmente impõe despesas ao Governo, o qual necessita pagar uma parcela daqueles custos com recursos retirados do orçamento nacional.

O trigo e a cevada recentemente deslocaram-se do controle direto para o indireto, o que significa que ao Governo cabe estabelecer os preços desses cereais em níveis superiores aos do trigo e cevada importados e adquiridos, àquele preço e arcando com o ônus respectivo, todas as quantidades oferecidas pelos produtores, e destarte favorecendo-os.

(2) O novo estatuto agrário.

A agricultura está agora prestes a ingressar na segunda fase de evolução após o decurso do período de reforma agrária de *post guerra*. Existem dois fatores que indicam uma alteração na agricultura, a qual é aguardada no próximo decênio: (i) diminuição da população agrícola e (ii)

modificação na composição do consumo de alimento.

A população de agricultores permaneceu inalterada nos dias que antecederam à guerra. Recentemente, contudo, como reflexo do rápido crescimento que se observa na economia, o número de novos diplomados que procuram a agricultura vem declinando de forma célere. Caso esta tendência continue, a população de agricultores em 1970, segundo se espera, alcançará a cifra de cerca de 10 milhões ou sejam três-terços da cifra atual.

No que se refere à composição do consumo alimentar, aguarda-se um decréscimo na propensão dos alimentos amiláceos e uma elevação fenomenal no consumo de carne, frutas, óleos e gorduras. Como resultado disso, a nutrição da população japonesa melhorará consideravelmente.

A fim de atender uma modificação tão fundamental, em outras palavras, a modernização da agricultura, o Governo está convocando a estabelecer uma nova política rural e com esse objetivo entrou em vigor no ano corrente a "Lei Básica de Agricultura".

(3) Aceleração do desenvolvimento industrial e seus fatores.

Por outro lado, o Japão está se salientando por seu desenvolvimento econômico rápido, o que fez elevar a 11% a proporção desse desenvolvimento em 1960, considerada essa produção como a mais alta em todo o mundo.

Alguns itens de sua produção naquele ano compreendem:

Produção de aço ... cerca de 23.000.000 de toneladas métricas, ocupando o quinto lugar no âmbito mundial após os Estados Unidos, a União Soviética, a Alemanha Ocidental e a Grã-Bretanha. No ano corrente a produção japonesa de aço alcançou o quarto lugar na produção mundial, ultrapassando a Grã-Bretanha.

Energia elétrica ... 115.488 milhões de K. W. H.

Construção naval ... cerca de 1.800.000 toneladas brutas, a maior produção mundial.

Produção de automóveis ... cerca de 434.000 veículos.

Aparelhos de televisão ... cerca de 3.600.000 aparelhos.

Pode-se calcular muitas condições favoráveis que permitiram ao país atingir este notável desenvolvimento industrial, porém, é indubitável que a expansão do mercado interno e o fornecimento de mão de obra qualificada às indústrias procedentes da área rural, para o qual a reforma agrária muito contribuiu tiveram entre as causas mais importantes.

Pelo exame dos pontos acima mencionados, podemos concluir que a reforma agrária no Japão foi o terreno sobre o qual o Japão pôde recuperar-se do desastre ocorrido no período de *post guerra* e avançar em marcha firme.

Sr. Presidente, verifica-se que nesta simples palestra estão enunciados vários fatores dominantes que devem ser considerados também na nossa economia através de pesquisas e análises do que ocorre na Nação brasileira.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O Sr. JEFFERSON DE AGUIAR — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — A leitura que V. Exa. acaba de fazer desta explanação pertinente aos aspectos mais relevantes da economia japonesa leva-me a indagar de V. Exa., já que V. Exa. naturalmente compulso a exposição em seu conjunto, se há alguma referência no que se tem noticiado ultimamente, isto é, que o povo japonês, tiranizado pela grande extensão demográfica, tem feito tentativas nos últimos tempos no sentido de obter recursos alimentares de fonte marinha.

O Sr. JEFFERSON DE AGUIAR — Não há nenhuma informação a esse respeito. Posso contudo afirmar a meu nobre colega que o Japão, tem incrementado extraordinariamente a pesca e a construção naval.

O Sr. Koshiro Fujii, Secretário da Embaixada do Japão, não só comentou a legislação relacionada com a reforma agrária como a que foi adotada, no desenvolvimento da pesca, sua industrialização e, igualmente, no que concerne ao incentivo da instrução no Japão moderno.

Na explanação do Sr. Koshiro Fujii também consta o enalhecimento da colônia japonesa do Brasil e a necessidade de que o Congresso Nacional consagre o Tratado de Imigração recentemente firmado entre as duas Nações, Brasil e Japão.

V. Exa. verifica pelo enunciado que alguma particularidade denuncia a necessidade de uma revisão da situação agrária brasileira, não com os excessos de demagogia de ordem revolucionária mas através de uma solução compatível com o nosso regime e convicções cristãs.

O Sr. Koshiro Fujii esclareceu, uma particularidade que corresponde essencialmente ao centro nodal da Encíclica Rerum Novarum, do Papa Leão XIII, a necessidade da transformação do pauperismo na aquisição, pelo menos, de uma propriedade que permita que os homens se transformem, pelo trabalho na defesa do que é seu, num estímulo indispensável a produtividade.

A Reforma Agrária nacional deve ser feita essencialmente pelo Governo, para ocupação dos espaços vazios no Brasil.

Citei, em preterito próximo, uma circunstância que deveria nortear o Governo no aproveitamento da Estrada Belém — Brasília: que os espaços vazios ao redor dessa rodovia fossem transformados numa colonização intensiva, com a transferência, inclusive, de nordestinos das áreas do Polígono das Sécas para regiões mais férteis, onde pudesse ser feita uma transformação radical dos ambientes nacionais.

O Sr. Sérgio Marinho — O propósito de V. Exa. foi trazer um precioso subsídio à elaboração dessas tão decantadas reformas estruturais de que, indiscutivelmente, carecemos. Mas, Sr. Senador Jefferson de Aguiar, minha curiosidade reside justamente em saber se o povo japonês, pressionado pela tirania demográfica — o Japão é um dos países onde a densidade demográfica se insere de uma maneira mais tirânica, dada a exiguidade do seu território e o grande poder prolífico da sua gente sob a pressão dessas circunstâncias, está lançando mão de recursos que não os costumesiros, para sua alimentação, extraídos do fundo do mar, não só através da pesca como também do aproveitamento de algas ou outras quaisquer vegetações submarinas.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O Professor Koshiro Fujii fez referência à alteração do consumo alimentar do Japão; abandono dos amiláceos e adoção crescente de carnes e óleos.

O Sr. Sérgio Marinho — Óleo animal ou vegetal?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Animal e vegetal.

O Sr. Sérgio Marinho — Não fez referência ao aproveitamento de algas marinhas?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não. Pedi esclarecimentos totais sobre a pesca, a educação e a agricultura no Japão.

Sr. Senador, em 1957, quando cursei a Escola Superior de Guerra, tive desejo de conhecer magnífica colaboração daquela entidade a respeito da Reforma Agrária. No Brasil precisamos, inclusive, mudar nossa

mentalidade porque temos a preocupação de proliferar e multiplicar os problemas, sem uma dedicação permanente à solução de todos eles.

V. Exa. sabe que temos construído milhares de quilômetros de estradas asfaltadas, mas, em seguida, não cobramos pedágio e não as conservamos.

O Sr. Pedro Ludovico — É um erro. O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Exatamente.

A contribuição de melhoria, que a Constituição Federal prevê, através do enriquecimento dos proprietários marginais ou próximos às obras do Governo, não tem sido cobrada. Os navios são abandonados e no setor ferroviário, locomotivas e vagões são sempre comprados, não conservados e se transformam em sucata. E até navios são vendidos como sucata duvidosa.

Em todas as nossas atividades funcionamos como a cigarra e nunca como a formiga da fábula.

Essa preocupação, portanto, de constituirmos uma multidão que se lança nas vias sem destino, nos leva a perder imensas riquezas.

Há poucos dias, pude verificar que os dois órgãos do Governo encarregados das questões relacionadas com armazéns, silos e frigoríficos não se entendem, não funcionam. O programa por eles elaborado, com esforço para solucionar os problemas de armazenagem, silagem e frigorificação no Brasil, exigiria, para cumprimento do plano integral, vinte e cinco bilhões de cruzeiros, recuperando de 25 a 40% de nossa produção agrícola. Entretanto, o programa não é cumprido. Enquanto isso nós, rapidamente, concedemos aumento aos funcionários públicos num montante de cem bilhões de cruzeiros! Perde-se, por conseguinte um teor de produção cujo valor daria, só num ano, para construir quatro mil armazéns neste País.

O Sr. Sérgio Marinho — Vê Vossa Exa. que os problemas que permanecem sem solução são aqueles mesmos problemas apontados pelos técnicos que aqui vieram, a convite do Governo brasileiro, constituindo a Missão Klein-Sacht.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — São problemas primários. Anteriormente, em 1943, aqui estivera a Missão Abink. Novos órgãos foram criados, como o Conselho Coordenador do Abastecimento, que organizou um estudo magnífico, com gráficos luxuosos, e depois se extinguiu melancolicamente. E tudo o que foi elaborado, inclusive o "Plano Salte", foi encher as prateleiras dos arquivos e quase nada se realizou.

Assim permanecemos, criando novos problemas, que são logo abandonados ou afastados. Vamos criar novos órgãos, pensar em novas questões a decidir, e nos perdemos nesse labirinto, sem que nos apareça sequer o fio de Ariadne salvador.

Senhor Presidente, estou certo de que nossa preocupação precipua deve ser o exame dos problemas primários. Cumpre-nos estimular o Governo para que os solucione e também olhar para o futuro, a fim de que possamos decidir essas reformas de base, a longo e a curto prazo. Só assim, conjugando nossos esforços, trabalharemos patrioticamente pelo engrandecimento desta Nação, que pode ser uma grande potência e não um país definido pelas lutas internas e fratricidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

Durante o discurso do Sr. Jefferson de Aguiar, o Sr. Gilberto Marinho se ausenta da Presidência, assumindo-a o Sr. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, projeto de lei proposto pelo nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa).

É lido e apoiado o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1962

Inclui na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional a ligação entre a Enseada do Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída sob o item "Diversos, na Relação Descritiva do Plano Rodoviário Nacional, de que trata o Anexo II da Lei nº 2.975 de 27 de novembro de 1956 (art. 20) a ligação rodoviária entre a Enseada de Botafogo e a Lagoa Rodrigo de Freitas, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Parágrafo único. A ligação, que terá início na Enseada de Botafogo, junto ao túnel do Pasmado, se desenvolverá ao longo da encosta norte do Morro de São João, galgando a garganta que o separa do Morro da Piedade e contornando, ao sul, as encostas deste morro e do Morro dos Cabritos e do Cantagalo; apresentará a ligação ainda, ramal que, partindo da garganta compreendida entre os Morros de São João e da Piedade, atinja a Lagoa Rodrigo de Freitas, seguindo a encosta norte do Morro da Piedade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 1962.

Justificação

O projeto interessa profundamente à solução do problema de circulação na Cidade do Rio de Janeiro e oferece evidente interesse turístico.

O Estado da Guanabara, que é o segundo contribuinte do Fundo Rodoviário Nacional, praticamente não dispõe de rodovias do Plano Rodoviário Nacional, a ser construído dentro de mais 2 anos.

Como, de acordo com o art. 10 letra "a", da Lei nº 2.975-56 o DNER tem de atribuir cota ao Estado da Guanabara, nenhuma melhor aplicação de que a cogitação no projeto.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1962. — Gilberto Marinho.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 2.975 — De 27 de novembro de 1956

Art. 20. Enquanto o Poder Legislativo não aprovar o Plano de Viação Nacional, o Governo executará o programa de obras rodoviárias e ferroviárias previstas nas relações descritivas mencionadas no anexo da presente lei.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto ora apoiado vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças. (Pausa).

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno suplementar (art. 275-A do Regimento Interno), do substitutivo da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, ao Projeto de Lei da Câmara número 48, de 1955 (nº 326-46, na Casa de origem) que aprova o Plano de Viação Nacional (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno).

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Pareceres sobre as emendas oferecidas em Plenário durante a fase complementar de discussão.

São lidos os seguintes

Parecer nº 456, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G-49, na Câmara), que aprova o Plano Geral da Viação Nacional.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A vista de ter recebido emendas em Plenário, volta ao estudo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955, que aprova o Plano Geral de Viação Nacional.

Três são as alterações propostas.

A de nº 1 manda acrescentar no Plano Nacional Rodoviário a Rodovia João Pessoa - Natal, complementar da BR-11.

A de nº 2 prescreve a inclusão no Anexo I — Relação Descritiva e Nomenclatura das Rodovias do Plano de Viação Nacional do trecho Feneção-Entroncamento da BR-1 com a alteração da extensão total de 11.845 para 11.888 quilômetros.

A de nº 3 inclui no Anexo III — Relação Descritiva e Nomenclatura dos Rios Navegáveis e Navegáveis do Plano de Viação Nacional, na parte relativa a "canais", o Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro à Macelão, através da Lagoa Mangaba.

Do ponto de vista jurídico-constitucional nada há que obste a aprovação das emendas de ns. 2 e 3.

Quanto a de nº 1, verifica-se que a matéria está atendida no próprio Plano Geral de Viação, fato este que prejudica a aceitação da referida emenda.

Em face do exposto conamos pela aprovação das emendas de números 2 e 3 e pela rejeição da de número 1. Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Afrânio Lages. — Milton Campos. — Ary Vianna. — Menezes Pimentel. — Ruy Carneiro.

Parecer nº 457, de 1962

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G, de 1949, na Câmara), que aprova o Plano Geral de Viação Nacional.

Relator: Senador Frederico Nunes

Retorna a esta Comissão o presente projeto que aprova o Plano Geral de Viação Nacional em virtude de ter recebido emendas de Plenário.

A emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Ruy Carneiro, objetiva acrescentar no referido Plano, a Rodovia João Pessoa-Natal — complementar da BR 11.

Justificando a emenda, declara seu ilustre autor que a citada rodovia destina-se a desempenhar importante papel de natureza militar e econômica, face à sua privilegiada situação geográfica.

A emenda nº 2, oferecida pelo nobre Senador Afrânio Lages manda acrescentar no Anexo I — "Penedo-Entroncamento da BR 1 com 43 km, alterando-se, ainda, a extensão total de 11.845 para 11.888 km.

A emenda aditiva está devidamente fundamentada e as razões aduzidas, quer as de ordem técnica, quer as de natureza econômica e social, a justificam plenamente.

A emenda nº 3, também de autoria do nobre Senador Afrânio Lages, visa a acrescentar o seguinte: "24. Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro à Maceió através da Lagôa Mangueira, a inclusão do Canal no Plano de Viação, destinado a benefícios à economia alagoana e ao próprio Nordeste.

A Comissão de Transportes nada encontra, dentro da esfera de sua competência, que possa contrariar a inclusão no Plano Geral de Viação das medidas propostas, entendendo mesmo que, do ponto de vista estritamente técnico, elas são inteiramente procedentes.

Com relação, porém à emenda número 1, cabe ressaltar que a mesma se encontra prejudicada, por já constar do referido Plano as providências que manda efetivar.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer favorável às emendas números 2 e 3 e contrária à emenda nº 1, de vez que seus objetivos já foram atendidos pelo Plano Geral de Viação Nacional.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Vitorino Freire, Presidente. — Frederico Nunes, Relator. — João Arruda. — Fausto Cabral.

Parecer nº 458, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 48 de 1955 (nº 326-G, de 1949, na Casa de origem), que aprova o Plano Geral de Viação Nacional.

Relator: Senador Saulo Ramos.

Em virtude de haver recebido emenda de Plenário, volta ao exame desta Comissão, o projeto de lei em apreço.

A emenda nº 1, apresentada pelo Ilustre Senador Ruy Carneiro deter-

mina a inclusão no Plano de Viação Nacional da Rodovia João Pessoa-Natal — complementar da BR 11.

A emenda está devidamente justificada e as razões aduzidas são plenamente procedentes, recebendo ela parecer favorável da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

A emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Afrânio Lages, manda acrescentar o trecho Penedo-Entroncamento da BR 1 com 43 km, alterando-se, ainda, a extensão total de 11.845 para 11.888 km.

Esta emenda, que mereceu, igualmente, parecer favorável do órgão técnico incumbido de apreciar-lhe o mérito, encontra-se perfeitamente justificada.

A emenda nº 3, também de autoria do Senador Afrânio Lages está devidamente fundamentada tendo recebido parecer favorável da Comissão de Transportes.

Nestas condições, esta Comissão é de parecer favorável às emendas números 2 e 3 e contrário à emenda nº 1, de vez que seus objetivos já foram atendidos pelo Plano Geral de Viação Nacional.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Gaspar Veloso. — Barros Carvalho. — Lopes da Costa. — Fernandes Távora. — Fausto Cabral. — Nogueira da Gama. — Ary Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

Está aprovado.

Em votação as Emendas ns. 2 e 3 com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa).

Estão aprovadas.

Em votação a Emenda nº 1, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa).

Está rejeitada.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO

Da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1955 (nº 326-G, de 1949, na outra Casa do Congresso) que aprova o Plano de Viação Nacional.

APROVA O PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

Relator: Senador Coimbra Bueno

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Viação Nacional (PVN), representado e descrito nos seguintes documentos que com este baixam:

a) Cinco cartas do Brasil, com a indicação das vias de transporte e pontos incluídos no PVN e nas quais se representam:

Na 1ª — As BR "Rodovias Nacionais" e "Ligações" do PVN;

Na 2ª — As ferrovias do PVN;

Na 3ª — As vias navegadas e navegáveis do PVN

Na 4ª — Os portos do PVN;

Na 5ª — O PVN no seu conjunto.

b) Uma Carta da América do Sul, com a indicação das vias do PVN fazendo conexão com outras de países vizinhos integrem um Plano de Viação Continental;

c) Quatro relações descritivas das vias de transporte e portos incluídos no PVN.

Parágrafo único. As localidades intermediárias, constantes das relações mencionadas neste artigo, não devem ser consideradas como pontos obrigatórios de passagem, no sentido absoluto, mas apenas como indicações gerais de diretrizes das vias consideradas, — cujos traçados só serão fixados pelos estudos definitivos.

Art. 2º As dotações orçamentárias destinadas à execução do Plano de Viação Nacional serão obrigatoriamente entregues aos órgãos competentes, escriturando-se os saldos não aplicados em "restos a pagar".

Parágrafo único. Somente as vias de transportes e portos constantes do Plano de Viação Nacional, bem como as ligações previstas no art. 10, poderão ter recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Os Estados e Municípios só poderão construir ou conceder vias de transportes, incluídas no Plano de Viação Nacional, após prévia audiência e aprovação do Governo Federal.

Art. 4º As vias de transportes e portos, incluídos no Plano de Viação Nacional, ficam, sejam quais forem os seus regimes de concessão e de propriedade, subordinados às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 5º O Plano de Viação Nacional, bem como os planos quinquenais de Obras dele integrantes, serão revistos, de cinco em cinco anos, no primeiro ano de cada período governamental, e vigorarão a partir do segundo.

§ 1º Qualquer alteração do presente Plano e dos Planos Quinquenais de Obras, inclusive a introdução ou exclusão de novas vias e pontos, deve ser precedida de estudos e pareceres das Comissões previstas no § 2º deste artigo e dos Conselhos, Nacional de Transportes e de Segurança Nacional.

§ 2º Dentro de trinta dias da data da vigência desta lei, os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vias Navegáveis criarão e instalarão as respectivas Comissões de Estudos, Coleta de Dados e Recebimento de Sugestões, para as revisões do Plano de Viação Nacional.

§ 3º Os Presidentes das Comissões previstas no parágrafo anterior constituirão a "Comissão Mista de Revisão do Plano de Viação Nacional", subordinada ao Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 4º No correr do primeiro ano de cada período governamental, a Comissão Mista, referida no parágrafo anterior, fará a revisão do Plano de Viação Nacional, bem como elaborará os novos planos quinquenais de obras integrantes daquele.

§ 5º Até a data da primeira revisão regulada neste artigo, as Comissões previstas no § 2º deverão:

1) promover, em colaboração com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), o estudo da ampliação do sistema de viação da Amazônia, prevendo as vias de articulação dos trechos navegáveis dos seus rios e sua incorporação, quando couber, ao Plano de Viação Nacional;

2) promover, em colaboração com a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), o estudo e revisão do sistema de viação do Nordeste e a incorporação ou exclusão de suas vias, quando couber, no plano de Viação Nacional;

3) estudar o traçado da extensão da rodovia BR-1, pela faixa continental de fronteiras, do Chur até o seu ponto inicial no Oiapoque, — a conveniência e oportunidade de inclusão deste trecho no plano de Viação Nacional.

Art. 6º São considerados de integração territorial os trechos de BR cujas diretrizes, partindo de Brasília, mais se aproximarem do rumo verdadeiro das capitais dos Estados e Territórios.

Parágrafo único. Das revisões do Plano de Viação Nacional constará a relação dos trechos de integração territorial, especificando as definitivas e as que ainda dependam da evolução do sistema rodoviário para a fixação de suas diretrizes.

Art. 7º A execução do Plano de Viação Nacional obedecerá a planos quinquenais de obras, organizados pelos órgãos responsáveis para sua execução e aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 8º Os planos quinquenais de obras deverão ter vigência até o término do primeiro ano de cada quinquênio governamental.

§ 1º Os planos quinquenais de obras para execução do PVN serão elaborados pelos órgãos competentes e submetidos à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, dentro de 120 dias a partir da vigência desta lei.

§ 2º O atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias do DNER, bem como os previstos no parágrafo anterior, vigorarão até o dia 31 de janeiro de 1967.

Art. 9º Ficam incluídos, no atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias, como obras prioritárias os seguintes trechos rodoviários: 1) Itabira-Governador Valadares, da BR-45, em asfalto; 2) Brasília-Barreiras, da BR-10, e Barreiras-Seabra, da BR-26; e 3) Balsas-Araguaina, da BR-22.

Art. 10. A aplicação de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, destinados à construção de ligações das rodovias constantes do Plano de Viação Nacional, a sede de Municípios situados nas suas proximidades, dependerá de aprovação do Conselho Rodoviário Nacional.

Art. 11. Os Departamentos Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Estradas de Ferro e Nacional de Portos e Vias Navegáveis, deverão organizar e manter em Brasília e nas capitais dos Estados e Territórios, onde funcionarem dependências suas, exposição permanente do PVN, com serviço anexo de divulgação e informações, para fornecimento de relatórios, plantas, folhetos, gráficos, traçados das vias e demais dados concernentes a cada Departamento e que possam interessar ao público, mediante distribuição gratuita ou remunerada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1962. — Senador Coimbra Bueno, Presidente.

I — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS RODOVIAS (BR). DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL. DESIGNAÇÃO E PRINCIPAIS PONTOS INDICATIVOS DE TRAÇADO:

1. Das "BR" — Rodovias Nacionais

2. Das "BR" — Ligações

"PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL"

1) "BR" — Rodovias Nacionais

BR

Km

1 — Oiapoque — Macapá — Ilha de Marajó — Belém — Santa Inês — Itapicuru Mirim — Capadonha — Luzi-

Andaraí — Viçosa de Ceará — Sobral — Fortaleza — Ceará — Aracati — Mossoró — Angicos — Natal — João Pessoa — Recife — Macaé — Aracaju — Espinosa — Pajuçara — S. Amaro — Ubaitaba — Itabuna — Vitória — Campos — Niterói — Rio de Janeiro — Anápolis — Santos — Antonina — Joinville — Curitiba — Ubatuba — Rio Grande — Chui. Extensão total de 7.180 2 — Fortaleza — Russas — Juazeiro — São João — Belém do Pará — Parnaíba — Fátima — Santa Helena — São José — Vitória da Conquista — Fátima — Graciosa — Aracaju — Aracaju — Alem Paranaíba — Itapetininga — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro — Curitiba — Lajes — Porto Alegre — Rio de Janeiro — Joinville. Extensão total de 4.330 3 — São Carlos — Teresina — Valença do Paraíba — Picos — Juazeiro — São José — Caetés — Montes Claros — Belo Horizonte. Extensão total de 1.930 4 — Teresina — Floriano — Brejo Santo — Brejo Santo — Cordeiros — Montes Claros — Parnaíba — Picos — Araxá — Poços de Caldas — Bragança Paulista — São Paulo. Extensão total de 2.530 5 — Porto Franco — Pombal — Lajes — Anápolis — Goiânia — Itumbiara — Canal de São Simão — Parnaíba — Porto Presidente Vargas — Andradina — Pres. Venceslau — Porto Marquês — Maringá — Campo Mourão — Lajeado — São Luiz de Marilândia — Cruz Alta — Santa Maria — Petropolis — Rio Grande. Extensão total de 3.550 6 — Incurui — Jataí — Marabá — São Mateus — Santa Helena — Aracaju — Aracaju — Jataí. Extensão total de 1.790 7 — Macapá — Aluar — São José — Cachimbo — Porto Ariz — Canaã — Rondonópolis — Campo Grande — Rio de Janeiro — Porto São José — Maringá — Apucarana — Ponta Grossa — São Luiz de Marilândia — Curitiba — Joinville — São Francisco do Sul. Extensão total de 3.900 8 — Macaé — Santa Cruz — Campina Grande — Caruaru — Macaé. Extensão total de 580 9 — Russas — Mossoró — Angicos — Currais Novos — Monteiro — Petrolândia — Paulo Afonso — Salvador. Extensão total de 1.210 10 — Fortaleza — Caminde — Boa Viagem — Iguaçu — Picos — São Raimundo Nonato — Brejo Santo — Picos — Formosa — Brasília — Anápolis — Goiânia — Rio Verde — Jataí — Campo Grande — Rio de Janeiro — Dourados — Ponta Grossa (Pedro Juan Caballero em direção a Concepción). Extensão total de 2.230 11 — Aracaju — Estância — Itapetininga — Mundo Novo — Seabra — Bom Jesus da Lapa — Correntina — Picos — Brasília. Extensão total de 1.520 12 — Campinho — Ubaitaba — Cajazeiras — Brumado — Caetés — Caracará — Sítio da Abadia — Formosa — Brasília. Extensão total de 1.180 13 — Vitória — João Neiva — Colatina — Gov. Valadares — Montes Claros — Formosa — Brasília — Mambuca — Jaraguá — Aracaju — Canabá — Vilhena — Porto Velho — Abunã — Rio Branco — Cruzeiro do Sul — Fronteira do Peru (em direção de Pucallpa e Contamana). Extensão total de 4.630 14 — Rio de Janeiro — Belo Horizonte — Três Marias — Paracatu — Cristalina — Brasília. Extensão total de 1.120 15 — Santos — São Paulo — Campinas — Ribeirão Preto — Uberlândia — Uberlândia — Catalão — Cristalina — Brasília — Uruaçu — Santa Isabel — Diamantina — Cachimbo — Cachoeira do Caputia — Jacareacanga — Canumã — Manaus — Caracará — Boa Vista — Fronteira Venezuela (em direção de S. Helena). Extensão total de 4.050 16 — Belém — Guamá — Imperatriz — Porto Franco — Carolina — Niquelândia — Anápolis — Goiânia — Itumbiara — São José do Rio Preto — Lins — Marília — Ourinhos — Itapetininga — União da Vitória — Erechim — Caracará — Cruz Alta — Santa Maria — Rosário do Sul — Livramento — (Rivers em direção a Montevideo). Extensão total de 4.080 17 — Querari (Fronteira da Colômbia em direção a Mitú) — Itana — Caracará — Boa Vista — Fronteira da Guianá Inglesa (em direção a Georgetown). Extensão total de 1.350 18 — Caracará — Macapá. Extensão total de 1.250 19 — Fortaleza — Sobral — Tianguá — Parnaíba — Teresina — Caxias — Presidente Dutra — Barra do Corda — Grajaú — Porto Franco — Estreito — Itapetininga — Araguatins — Marabá. Extensão total de 1.540	20 — Natal — Augusto Severo — Jaguaribe. Extensão total de 420 21 — João Pessoa — Campina Grande — Cajazeiras — Icó — Crato — Piraí — Esperantina — Luzilândia. Extensão total de 1.140 22 — Recife — Caruaru — Arco Verde — Salgueiro — Parnamirim — Picos — Floriano — Picos Bons — Balsa — Carolina — Aracaju. Extensão total de 1.610 23 — Macaé — Parnaíba dos Índios — Mala Grande — Belém de São Francisco — Parnaíba — Petrolina. Extensão total de 710 24 — Aracaju — Frei Paulo — Jeremobá — Camadas — Juazeiro — Remanso — Caracol — Bom Jesus — Pedro Afonso — Aracaju — Itaituba — Parintins. Extensão total de 2.730 25 — Salvador — Felix de Santana — Jacobina — Remanso. Extensão total de 640 26 — São Roque — Aracaju — Itaberaba — Lençóis — Seabra — Itapetininga — Brejo Santo — Taguatinga — Peixe — Santa Helena. Extensão total de 1.440 27 — Santa Cruz — Curitiba — Porto Seguro — Almenara — Pedra Azul — Salinas — Juazeiro — Juazeiro — Formosa. Extensão total de 1.020 28 — Vitória — Belo Horizonte — Araxá — Uberaba — Entroncamento BR-30. Extensão total de 1.000 29 — Aracaju — São João da Barra — Campos — Itaperuna — Murici — Cataguazes — Juiz de Fora — Caxambu — Campanha — Poços de Caldas — Araraquara — Matão — São José do Rio Preto — Porto Pres. Vargas — Campo Grande — Aquidauana — Porto Esperança — Cristal — (em direção a Camiri na Bolívia). Extensão total de 2.000 30 — São Paulo — Matão — Frutal — Canal de São Simão — Jataí — Rondonópolis — Curitiba — Cáceres — Mato Grosso (em direção a Bolívia). Extensão total de 2.090 31 — São Paulo — Ourinhos — Pres. Venceslau — Porto XV de Novembro — Rio de Janeiro — Jardim — Porto Marquês. Extensão total de 1.400 32 — Paranaguá — Curitiba — Palmeiras — Irati — Guarapuava — Laranjeiras do Sul — Cascavel — Foz do Iguaçu (Porto Pr. Stroessner em direção a Assunção). Extensão total de 680 33 — São Francisco do Sul — Joinville — Mafra — Canoas — Porto União — Clevelândia — Barração — Santa Antônio. Extensão total de 600 34 — Joinville — Blumenau — Lajes — Vacaria — Lagoa Vermelha — Passo Fundo — Ijuí — São Borja — Itaqui — Uruguaiana — Barra de Quaraí (em direção a Bela União). Extensão total de 1.150 35 — Florianópolis — Lajes — Joazeiro — Xanxerê — São Miguel do Oeste. Extensão total de 690 36 — Osório — Porto Alegre — São Gabriel — Rosário do Sul — Alegrete — Uruguaiana — (Passo de los Libres em direção a Buenos Aires). Extensão total de 740 37 — Rio Grande — Pelotas — Bagé — Dom Pedrito — Livramento — Harmonia — (BR-36). Extensão total de 620 38 — Vilhena — Cachoeira do Caputia. Extensão total de 630 39 — Guajará-Mirim — Abunã — Porto Velho — Humaitá — Porto Beruri. Extensão total de 1.070 40 — São Luís — Peritoró — Pres. Dutra — Colinas — Bertolândia — Bom Jesus — Xique-Xique — Seabra — Jequié — Ubaitaba — Campinho. Extensão total de 1.160 41 — Itabuna — Itabuna — Vitória da Conquista — Brumado — Caetés — Bom Jesus da Lapa. Extensão total de 530 42 — Linhares — Nova Venécia — Teófilo Otonio — Aracaju — Salinas — Espinosa. Extensão total de 690 43 — Sete Lagoas — Picos de Minas — Uberlândia — Prata — Campina Verde — Parnaíba. Extensão total de 850 44 — Araxá — Uberlândia — Monte Alegre de Minas — Canal de São Simão — Rio Verde. Extensão total de 570 45 — Gov. Valadares — Ipatinga (Usiminas) — Coronel Fabriciano (Açaita) — São Carlos — Itabira — Belo Horizonte — São Paulo. Extensão total de 750 46 — Maratá — Cachoeira de Itapetininga — Bom Jesus de Itapetininga — Itaperuna — Muriaé — Barbacena — São João del Rei — Lavras — Nepomuceno — Três Pontas — Ponte das Amoras — Alfenas — Areão — Monte Belo — Muzambinho — Ribeirão Preto.
--	---

Extensão total de	810	230 — Governador Valadares — Guanhaes — Corinto — Três Marias.	
47 — Xique-Xique — Morro do Chapéu — Mundo Novo — Iperá — Feira de Santana.		Extensão total de	260
Extensão total de	820	231 — Angra dos Reis — BR-2 (entroncamento para Volta Redonda) — Floriano — Liberdade — Andrelândia — São João Del Rei — Oliveira — Divinópolis — Nova Serrana — Pitangui — Pompeu — Curvelo.	
48 — Mambucaba — São José do Barreiro — Itatiaia — Eng. Passos — Caxambu — Varginha — Três Pontas — Boa Esperança — Santo Hilário — Patos de Minas.		Extensão total de	640
Extensão total de	830	232 — Divinópolis — Formiga — Furnas — Passos.	
49 — Ourinhos — Londrina — Jandaia do Sul — Porto Guaíra.		Extensão total de	180
Extensão total de	840	233 — Cambuquira — Lambari — São Lourenço.	
50 — Itajaí — Blumenau — Curitiba — Campos Novos — Barracão — Lagoa Vermelha — Nova Prata — Monte-negro — São Jerônimo — Caçapava do Sul — Bagé — Acegua.		Extensão total de	75
Extensão total de	1.000	234 — Santana do Capivari — Itanhandu — Passa Quatro — Cachoeira Paulista — Entroncamento BR-2.	
51 — Porto Alegre — Soledade — Carazinho — Iral — Itapiranga — Barracão — Medianeira — Foz do Iguaçu — Porto Guaíra — Porto Muriú — Dourados.		Extensão total de	60
Extensão total de	1.230	235 — Pirai — Barra do Pirai — Valença — Rio Preto — Juiz de Fora — Bicas — Leopoldina — Cataguazes — Ponte Nova — São Domingos do Prata.	
Extensão total de	83370	Extensão total de	370
PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL			
2 — BR — Ligações			
201 — Entroncamento BR-17 — Cucui (em direção a Puerto Ayacucho, na Venezuela).		236 — Entroncamento BR-1 — Barra da Ilha — Santa Cruz (GB) — Campo Grande (GB) — Viúva Graça (km 47 da BR-2).	
Extensão total de	100	Extensão total de	120
202 — Entroncamento BR-17 — Taparicuru.		237 — Itaipava — Teresopolis.	
Extensão total de	130	Extensão total de	50
203 — Alenquer — Entroncamento BR-18.		238 — Entroncamento BR-1 — Bagé — Manilha — Venda das Pedras — Friburgo — São Fidelis.	
Extensão total de	240	Extensão total de	220
204 — Benjamin Constant — Entroncamento BR-38.		239 — Além Paraíba — Volta Grande — Pirapitinga — Padua — Entroncamento BR-46.	
Extensão total de	880	Extensão total de	110
205 — Lábrea — Humaitá.		240 — Entroncamento BR-2 (km 45) — Miguel Pereira — Maçambará.	
Extensão total de	210	Extensão total de	60
206 — Jacareacanga — Itaituba.		241 — Cascavel — Porto Mendes.	
Extensão total de	440	Extensão total de	130
207 — Cruzeiro do Sul — Elvira (em direção a Iquitos).		242 — Ponta Grossa — Prudentópolis — Reiojó.	
Extensão total de	820	Extensão total de	100
208 — Santa Inês — Bacabal — Peritoró — Entroncamento BR-19 — Chapadinha — Urbano Santos.		243 — Itajaí — Blumenau — Papandava — Canoinhas.	
Extensão total de	420	Extensão total de	220
209 — Entroncamento BR-40 — Urbano Santos — Luzilândia.		244 — Entroncamento BR-35 — Xaxim — Xapacó — Entroncamento BR-5.	
Extensão total de	260	Extensão total de	120
210 — Benedito Lopes — Piripiri — Castelo do Piauí — Valença do Piauí.		245 — Laguna — Tubarão — Lajes.	
Extensão total de	410	Extensão total de	190
211 — Chorozinho — Alenquer.		246 — Júlio de Castilho — Soledade — Lagoa Vermelha.	
Extensão total de	880	Extensão total de	270
212 — Areia Branca — Augusto Severo — Brejo da Cruz — Entroncamento com a BR-21.		247 — Bagé — São Gabriel — Santiago.	
Extensão total de	250	Extensão total de	270
213 — Cajá — São José do Campestre — Entroncamento BR-20		248 — Entroncamento BR-37 — Quaraí (em direção ao Uruguai).	
Extensão total de	150	Extensão total de	60
214 — Cajazeiras — Lavras da Mangabeira — Picos.		249 — Montes Claros — Salinas.	
Extensão total de	860	Extensão total de	200
215 — Parnamirim — Jati.		250 — Caxias — Buriti Bravo — Colinas.	
Extensão total de	90	Extensão total de	210
216 — Garanhuns — Afofados dos Ingazeiros.		251 — Guanhaes — Itabira — Entroncamento BR-45.	
Extensão total de	200	Extensão total de	110
217 — Pão de Açúcar (PE) — Jataúba — Sumé.		252 — Chapecó — Erechim.	
Extensão total de	120	Extensão total de	70
218 — Sítio Campos — Moxotó — Manari — Mata Grande.		253 — Mambucaba — Lorena — Itajubá — Ponso Alegre — Poços de Caldas.	
Extensão total de	100	Extensão total de	290
219 — Glória — Curacá.		254 — Ubatuba — Taubaté — Pindamonhangaba — Campos do Jordão — Itajubá — São Lourenço — Vidinha — Caxambu — São João Del Rei.	
Extensão total de	190	Extensão total de	460
220 — Paulo Afonso — Mata Grande — Garanhuns — Caruaru.		255 — Itaquí — Santiago — Ijuí.	
Extensão total de	820	Extensão total de	330
221 — Lucano — Ribeira do Pombal.		Extensão Total de	11.845
Extensão total de	35	II — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS FERROVIAS DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL.	
222 — Campos — S. Fidelis — Itaocara — Além Paraíba — Três Rios — Volta Redonda — Barra Mansa.		1. Troncos principais (T.P.)	
Extensão total de	340	2. Troncos secundários (T.)	
223 — Cachoeiro — Humildes — Aiagoinhas — Entre Rios.		3. Ligações (L.)	
Extensão total de	100	NOMENCLATURA DOS TRONCOS PRINCIPAIS, TRONCOS SECUNDÁRIOS E LIGAÇÕES	
224 — São Roque — Nazaré — Laje — Uruí — Santa Inês — Itaquara — Entroncamento BR-2.		1 — Troncos Principais: (Quatro, TPL — T.P.S. — T.P.O. — T.P.N.)	
Extensão total de	160	a) T.P.L. — Tronco Principal Leste	
225 — Goiânia — Cristalina.		"Brasília-Campesina"	
Extensão total de	170	(Brasília — Formosa — Urandi — Contendas — Jequié — Ubatuba — Campinho)	
226 — Mortinhos — Caldas Novas — Ipameri — Entroncamento BR-15.		b) T.P.S. — Tronco Principal Sul	
Extensão total de	150	"Brasília-Porto Alegre"	
227 — Catalão — Itumbara — Rio Verde.		(Brasília — Surubi — Ronador — Itumbara — Frutal — Colômbia — Barretos — Bebedouro — Itatuba — Passagem — Rincão — Araraquara — São Carlos — Itirapina — Rio Claro — Cordelópolis — Recanto — Campinas — Jundiá — São Paulo — Itaguaí — Garganta do Bom Sucesso — Ponta Grossa — Engenheiro Bley — Rio Negro — Mafra — Ponte Alta do Norte — Lajes — Vacaria — Missum — General Luz — Porto Alegre)	
Extensão total de	850		
228 — Porto Esperança — Corumbá.			
Extensão total de	70		
229 — Aquidauana — Jardim-Bela Vista			
Extensão total de	240		

c) T.P.O. — Tronco Principal Oeste

"Brasília-Cuiabá"

(Brasília — Anápolis — Goiânia — Trindade — Araguaiana — Rondonópolis — Cuiabá)

a) T.P.N. — Tronco Principal Norte

"Brasília-Belem"

(Brasília — Peixe — Porto Franco — Belém)

2 — Troncos Secundários: (Vinte e nove, de "L.1" a "L.29").

a) T-1 — "Surubi-Rio de Janeiro"

(Surubi — Pirapora — Corinto — Capitão Eduardo — Belo Horizonte — Joaquim Murtinho — Barra do Piraí — Japeri — Rio de Janeiro)

b) T-2 — "Barra do Piraí-São Paulo"

(Barra do Piraí — Barra Mansa — Cruzeiro — Litoria — Pindamonhangaba — São Paulo)

c) T-3 — "Rio de Janeiro-Vitória"

(Rio de Janeiro — Sacramento — Visconde de Itaboraí — Porto das Caixas — Macaé — Campos — Maracanã — Cachoeiro do Itapemirim — Vitória)

d) T-4 — "Vitória-Capitão Eduardo"

(Vitória — Governador Valadares — Desembargador Drumont — Itaboraí — Capitão Eduardo)

e) T-5 — "São Paulo-Ponta Grossa"

(São Paulo — Iperó — Itararé — Jaguaraiava — Ponta Grossa)

f) T-6 — "Angra dos Reis-Anápolis"

(Angra dos Reis — Barra Mansa — Rútio — Arantina — Andreândia — Lavras — Alvaro Botelho — Garças de Minas — Ibiá — Catara — Patrocínio — Monte Carmelo — Catalão — Goiandira — Ipameri — Roncador — Leopoldo Buhoes — Anápolis)

g) T-7 — "Iperá-Presidente Epitácio"

(Iperá — Botucatu — Rubião Junior — Ourinhos — Presidente Prudente — Presidente Epitácio)

h) T-8 — "Ourinhos-Porto Mendes"

(Ourinhos — Marques dos Reis — Londrina — Apucarana — Maringa — Guaira — Porto Mendes)

i) T-9 — "Ponta Grossa-Livramento"

(Ponta Grossa — Engenheiro Gutierrez — Porto União — Marcelino Ramos — Passo Fundo — Cruz Alta — Santa Maria — Dilermando de Aguiar — Entroncamento — Livramento)

j) T-10 — "General Luz-Uruguaiana"

(General Luz — Barreto — Santa Maria — Dilermando de Aguiar — Entroncamento — Alegrete — Uruguaiana)

k) T-11 — "Rio Grande-São Borja"

(Rio Grande — Pelotas — Camouçú — Cacapava do Sul — São Sepé — Dilermando de Aguiar — Santiago — São Borja)

l) T-12 — "Pelotas-Cacequi"

(Pelotas — Basílio — Bagé — São Sebastião — São Gabriel — Cacequi)

m) T-13 — "Paranaíba-Foz do Iguaçu"

(Paranaíba — Morretes — Curitiba — Engenheiro Bley — Engenheiro Gutierrez — Guarapuá — Foz do Iguaçu)

n) T-14 — "Rubião Júnior-Corumbá"

(Rubião Júnior — Bauru — Aracatuba — Três Lagoas — Campo Grande — Indubrasil — Corumbá)

o) T-15 — "Itapirina-Panorama"

(Itapirina — Dois Córregos — Jaú — Pedernheiras — Bauru — Piratininga — Marília — Tupã — Adamantina — Panorama)

p) T-16 — "Araraquara-Rondonópolis"

(Araraquara — Silvânia — São José do Rio Preto — Presidente Vargas — Rondonópolis)

q) T-17 — "Campinas-Goiandira"

(Campinas — Mogi Mirim — Aguiar — Casa Branca — São Simão — Cravinhos — Ribeirão Preto — Entroncamento — Bratals — Franco — Sacramento — Uberaba — Uberlândia — Araguari — Goiandira)

r) T-18 — "São Francisco do Sul-Porto Alegre"

(São Francisco do Sul — Porto Alegre)

s) T-19 — "Corinto-Urandi"

(Corinto — Montes Claros — Morro Azul — Urandi)

t) T-20 — "Caravelas-Montes Claros"

(Caravelas — Leófilo Otoni — Arapá — Montes Claros)

u) T-21 — "Contendas-Salvador"

(Contendas — Itaquê — Conceição da Feira — Buranhém — Mapele — Salvador)

v) T-22 — "Mapela-Propriá"

(Mapela — São Francisco — Aracaju — Propriá)

w) T-23 — "Itaquê-São Luís"

(Itaquê — Senhor do Bonfim — Juazeiro — Petrolina — Paulistana — Ceiras — Morrinhos — Teresina — Paula — Timon — Caxias — Coroa — São Luís)

x) T-24 — "Porto Real do Colégio-Natal"

(Porto Real do Colégio — Lourenço de Albuquerque — Paguevira — Recife — Carpina — Itabaiana — Paula Cavalcanti — Camarazal — Itamataí — Nova Cruz —)

y) T-25 — "Petrolina-Teresina"

(Petrolina — Terra Nova — Salgueiro — Barbalha — Missão Velha — Arrojado — Piquet Carneiro — Cratês — Oiticica — Altos — Teresina)

z) T-26 — "Coroatá-Porto Franco"

(Coroatá — Pedreiras — Grajaú — Porto Franco)

T-27 — "Santos-São Paulo"

T-28 — "Itabaiana-Arojado"

(Itabaiana — Campina Grande — Patos — Souza — Antenor Navarro — Arrojado)

T-29 — "Recife-Salgueiro"

(Recife — Arcoverde — Afogados da Ingazeira — Serra Talhada — Mirandiba — Salgueiro)

3 — Ligações (Cinquenta e duas, de "L.1" a "L.52")

L. 1 — "Santana — Serra do Navio"

L. 2 — "Belém — Igarapé Açú — Bragança"

L. 3 — "Tucuruí — Jabotai"

L. 4 — "Porto Velho — Guajará Mirim"

L. 5 — "Luiz Corrêa — Parnaíba — Periperi — Campo Maior — Altos"

L. 6 — "Fortaleza — Sobral — Camocim"

L. 7 — "Sobral — Cratês"

L. 8 — "Fortaleza — Piquet Carneiro"

L. 9 — "Porto Franco — Mossoró — Alexandria — Souza"

L. 10 — "Natal — Itaretama — Afonso Bezerra — Macau"

L. 11 — "Itaretama — Angicos — São Rafael — Jucurutu — Caicó — Patos"

L. 12 — "São Francisco — Água Fria — Senhor do Bonfim"

L. 13 — "Conceição da Feira — Feira de Santana — Ilhéus — Água Fria"

L. 14 — "Cruz das Almas — Santo Antônio de Jesus — Jequié"

L. 15 — "Santo Antônio de Jesus — Nazare — São Roque de Paraguaçu"

L. 16 — "Ilheus — Rio do Braço — Peiri — Ubaitaba"

L. 17 — "Governador Valadares — Teófilo Otoni"

L. 18 — "Alfredo Maia — Japeri — Governador Portela — Paraíba do Sul — Três Rios — Porto Novo do Cunha — Melo Barreto — Volta Grande — Recreio — Vista Alegre — Cataguzes — Ligações — Ubá — Viçosa — Bifurcação — Ponte Nova — D. Silvério — Alvinópolis — São Domingos do Prata — Nova Era"

L. 19 — "Ligação — Guarani — Furtado de Campos — Juiz de Fora — Benfica — Lima Duarte — Bom Jardim — Rútio — Caxambu — Sociedade de Minas — Itajubá — Piranguinhos — Pouso Alegre — Sapucaí — Itabira — Mogi Mirim"

L. 20 — "Belo Horizonte — Divinópolis — Garças de Minas"

L. 21 — "Divinópolis — Gonçalves Ferreira — Oliveira — Aureliano Mourão — Alvaro Botelho — Lavras — Três Corações — Campanha — Pouso Alegre — Várzea — Caetetuba — Campo Limpo"

L. 22 — "Cruzeiro — Soledade de Minas — Freitas — Lambari — Campanha — São Gonçalo de Sapucaí — Retiro — Passo Fundo — Campeste — Poços de Caldas — São João de Boa Vista — Aguiar"

L. 23 — "Catara — Patos"

L. 24 — "Itabirito — Jaceaba — João Ribeiro — São João Del Rei — Andreândia"

L. 25 — "Japeri — Getulândia"

L. 26 — "Ibiá — Araxá — Uocaba"

L. 27 — "Garças de Minas — Piumhi — Passos — São Sebastião do Paraíso — Alvinópolis — Ipaôba — Ribeirão Preto"

L. 28 — "Santos — Samartia — Mairinque — Itu — Itaiç — Campinas"

L. 29 — "Colômbia — Icém — Nova Granada — São José do Rio Preto — Lins — Guaimbé — Marília — Salto Grande"

L. 30 — "Jaguaraiava — Wenceslau Braz — Marques dos Reis"

L. 31 — "Itanguá — Garganta do Bom Sucesso"

L. 32 — "Ponta Grossa — Apucarana — Porto São José"

L. 33 — "Guaramirim — Mafra — Porto União"

L. 34 — "Itajaí — Blumenau — Subida — Rio do Sul — Ponta Alta do Norte — Marcelino Ramos"

L. 35 — "Mussum — Guaporé — Passo Fundo — Irajá"

L. 36 — "Cruz Alta — Santo Angelo — Santa Rosa"

L. 37 — "Santiago — São Luiz Gonzaga — Santo Angelo"

L. 38 — "São Borja — Itaquê — Uruguaiana — Barra do Quaraí"

L. 39 — "Alegrete — Guarai"

L. 40 — "Livramento — Dom Pedrito — São Sebastião"

L. 41 — "Basílio — Jaguarão"

- L. 42 — "Presidente Prudente — Uruçumantina — Pontal do Paraná — Dourados — Ponta Porã"
- L. 43 — "Indubrasil — Ponta Porã"
- L. 44 — "Leopoldo Bulhões — Goiânia"
- L. 45 — "Ribeirão Preto — Barracão — Pontal — Passagem"
- L. 46 — "Niterói — Visconde de Itaboraí"
- L. 47 — "Guaramirim — Blumenau"
- L. 48 — "Entroncamento — Uberaba"
- L. 49 — "Joaquim Marinho — Capitão Eduardo"
- L. 50 — "Sabará — Nova Era"
- L. 51 — "Miguel Burnier — Ouro Preto — Mariana — Ponte Nova — Caratinga"
- L. 52 — "Campos — Claneiros — Recreio"

III — RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DAS VIAS NAVEGÁVEIS E NAVEGÁVEIS DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

1. Rios (trechos)
2. Canais.
1. RIOS (trechos)

TRECHO

RIO

Bacia Amazônica

Amazonas	Belém a Benjamim Constant
Negro	Manaus a Iapurua
Branco	da Foz a Caracará
Juruá	da Foz a Cruzeiro do Sul
Tarumã	da Foz a Parauacá
Purus	Boca do Purus a Sena Madureira
Acre	Boca do Acre a Brasileira
Madeira	da Foz a Porto Velho
Maues	Parintins a Maues
Tapajós	Santarem a Barra
Xingu	da Foz a Vitória
Autaz	Boca do Autaz a Castelo
Mamoré-Guaporé	Guajará-Mirim e Mato Grosso
Tocantins	Belém a Peixe
Araguaia	São José de Araguaia a Baliza

Bacia do Paraná

Paraná	Foz do Iguaçu a Porto Mendes Gonçalves — Guara a confluência dos rios Grande e Paraná
Iguaçu	Porto União a Porto Amazonas
Piquiri	da Foz a confluência do Rio Cantu
Ivaí	da Foz a Iereza Cristina
Paranápanema	da Foz a Salto Grande
Tibagi	da Foz a Jataizinho
Tietê	da Foz a Mogi das Cruzes
Mogi Guaçu	de Porto Ferreira a Pontal
Sapucaia-Guaçu	de Porto Sapucaia a Porto Cubatão; Porto Faina a Porto Carmo do Rio Claro
Rio Grande	da Foz ao fim do remanso da barragem da Ilha Solteira, Ribeirão Vermelho a Capetinga
Parnaíba	da Foz a Santa Filomena
Balsas	Uruguá a Balsas
Gurgueia	da Foz a Lagoa Parnaíba

Bacias do Leste

Combas	—
Mapimim	—
Jequinhonha	da Foz a Salto Grande
Pore	da Foz a Governador Valadares
Paranaíba do Sul	da Foz (São João da Barra) a São Fidélis

Bacias do Sudeste

Indubrasil seus formadores Prudente e Branco inclusive seu afluente Aquapora	Canal Marítimo: da Foz até Eldorado
Ribeira do Iguaçu	—
Piquiri	—
Teropava	—
Una da Adela	—
Itajaí Açu	da Foz a Blumenau
Jacui	Porto Alegre a Pinhal Grande
Vacacaí	da Foz até Passo Verde
Taquari	da Foz a Mussum
Chapadão	Porto Alegre a São Sebastião do Cai
Sinos	Porto Alegre a Porto Paciência
Gravatá	Porto Alegre a Gravataí
Campana	da Foz a São José do Patrocínio
Jaguara	da Foz a Jaguarão
Canais lacustres da Lagoa Mirim	—
Canais lacustres do Curdão	—
Nordeste do Rio G. do Sul	—
Lagoa dos Patos	—
Paranaíba	da Foz ao fim do remanso da barragem do Jupia
Sacurá	—

TRECHO

RIO

Pardo	da Foz a Fazenda Desembarque
Anhandui	da Foz a Porto Tupi
Ivinhema	da Foz a confluência do rio Vacari
Amambai	da Foz a Porto Felicidade
Brilhante	da Foz a Porto Brilhante
Iguatemi	da Foz a confluência do rio Ipitã
Verde	da Foz a Aguas Claras

Bacia do São Francisco

São Francisco	da Foz a Mal. Floriano; Boa Vista a Pirapora; Pirapora a Porto Real
Paracatu	da Foz a Piriti
Corrente	da Foz a Santa Maria de Vitória
Rio Grande	da Foz a Barreiras
Prêto	da Foz a São Marcelo
Pardo	da Foz a Santo Verruga

Bacia do Paraguai

Paraguai	Porto Sastre a São Luiz de Cáceres
Cuiabá	da Foz a Cuiabá
São Lourenço	da Foz a São Lourenço
Taquari	da Foz a Helecinópolis
Miranda	da Foz a Miranda

Bacia do Uruguai

Uruguai	Barra do Quarai a Iraí
Ibicui	da Foz a São Pedro do Sul
Santa Maria	—
Ibirapuitã	—

Bacias do Nordeste

Mearim	São Luiz a Barra do Corda
Grajaú	da Foz a Grajaú
Pindaré	da Foz a Mucão
Itapecuru	da Foz a Combas

2. CANAIS

1. Canal de Cassiquiare, ligando o rio Negro ao Orinoco. Esse canal foi projetado pelo Corpo de Engenheiros do Exército Americano.
2. Canal ligando o rio Tartarugas, que desagua no oceano, ao lago Tartarugas, desse lago, pelo rio Jemapeçu, ao lago Arará, e desde a baía de Marajó, pelo rio Arari.
3. Canal do Cerijó, ligando as baías de Cumã e São Marcos, no Maranhão, pondo em comunicação os rios que desagüam nessas baías.
4. Canal Parnaíba-Itapecuru, ligando as bacias desses rios entre Ieressina e Caxias.
5. Canal de Goiânia, ligando a cidade de Goiânia ao Rio Capiberibe-Mirim.
6. Canais de Santa Maria e Pomonga, ligando os vales do Vasa-Baris e do Japarutaba.
7. Canal Americo Simas, ligando o canal que separa as Ilhas do Cairu ao rio Serinhaem e ao rio Igrapiuma, na baía de Marau.
8. Canal do varadouro, ligando as zonas de Guapé e Canaieira à baía de Paranaguá.
9. Canal ligando Imbituba a Porto Alegre, através as lagoas de Amaral, Santo Antônio e rios da costa Catarinense e Córdão Lacustre nordeste rio-grandense e Lagoa dos Patos.
10. Canal Vacacaí-Ibicui, ligando as bacias dos rios Jacuí e Uruguai.
11. Canal Alegre-Aguapei, ligando a bacia do Amazonas com a do Prata através dos rios Guaporé e Paraguai.
12. Canal Sararé-Juruema, ligando os rios Guaporé e Tapajós através dos rios Sararé e Juruema.
13. Canal Cogueau-Caiamé ligando a bacia do Araguaia-Tocantins com a do Prata através dos rios Gargás e São Lourenço.
14. Canal Taquari-Araguaia, ligando a bacia do Araguaia-Tocantins com a do Prata, através dos rios Araguaia-Taquari.
15. Canal Nicaque-Brilhante, ligando a bacia do Paraguai com a do Paraná, através dos rios Miranda-Nicaque e Brilhante-Ivinhema.
16. Canal Coxim-Camapuã, ligando a bacia do Paraguai com a do Paraná, através dos rios Coxim-Camapuã e Pardo.
17. Canal Urubu-Vermelho, ligando os rios Tocantins e Araguaia, através dos rios Urubu e Vermelho.
18. Canal Sono-Prêto, ligando a bacia do rio Tocantins com a do São Francisco, através dos rios Sono e Prêto e da Lagoa do Veredas.
19. Canal Manuel Alves-Balsas, ligando a bacia do Tocantins a do Parnaíba, através dos rios Manuel Alves e Balsas.
20. Canal Prêto-Gurgueia, ligando a bacia do São Francisco e a do Parnaíba, através dos rios Prêto e Gurgueia e a Lagoa de Paranaguá.
21. Canal do Lajeado-Santana ligando a bacia do Tocantins e a do Mearim, através dos rios Lajeado e Grajaú.
22. Canal Lambari-Rio dos Patos, ligando a bacia do Paraná e a do São Francisco, através dos rios Rio Grande e o Rio dos Patos.
23. Canal Tietê-Paraíba do Sul, ligando a bacia do Paraná e a do Paraíba do Sul, através dos rios Tietê e Paraíba do Sul.

IV - RELAÇÃO DESCRITIVA E NOMENCLATURA DOS PORTOS, DO PLANO DE VIAÇÃO NACIONAL

1) portos marítimos

1 - Manaus	16 - Santos
2 - Belém	17 - Paranaguá
3 - Fortaleza	18 - São Francisco do Sul
4 - Natal	19 - Itajaí
5 - Caracará	20 - Imbituba
6 - Recife	21 - Laguna
7 - Maceió	22 - Porto Alegre
8 - Aracaju	23 - Pelotas
9 - Salvador	24 - Rio Grande
10 - Ilheus	25 - Macapá (novo)
11 - Vitória	26 - Itaquí (novo)
12 - Niterói	27 - Areia Branca e Macau (novo)
13 - Rio de Janeiro	28 - Campinho (novo)
14 - Angra dos Reis	29 - Malhado (novo)
15 - São Sebastião	30 - Forno (novo)

2) Portos Fluviais

Bacia Amazônica

Belém - Manaus - Breves - Gurupi - Porto de Moz - Almeirim - Monte Alegre - Santarém - Aisenquer - Óbidos - Oriximiná - Parintins - Itacoatira - Manacapuru - Codajaz - Coari - Tefé - Fonte Boa - Tocantins - São Paulo de Oliveira - Taubatinga - Benjamin Constant - Moura - Carvoeiro - Barcelos - Caracará - Remanso - Camurá - Marari - Foz do Iauruauacá - Foz do Gregório - Foz do Ipixuna - Cruzeiro do Sul - Iauruacá - Beruri - Guajaratuba - Itatuba - Atimá - Caumontá - Axioma - Labrea - Boca do Acre - Serra Madureira - Porto Acre - Rio Branco - Xapuri - Brasileira - Roraima - Foz do Arapuaná - Manicoré - Caranaputuba - Três Casas - Jumaritá - Porto Veio - Guajará-Mirim - Príncipe da Beira - Pedras Negras - Mato Grosso - Bom - Aveiro - Brasília Legal - Itaituba - Cametá - Tucuruí - Remanso - Jatobá - Jacundá - Itupiranga - Marabá - São João do Araguaia - Araguatins - S. Isabel do Araguaia - Conceição do Araguaia - Araguacema - Bandeirantes - Cocatinhos - Aruanã - Aragarças - Baliza - Imperatriz - Itaguatins - Tocantinópolis - Porto Franco - Filadélfia - Carolina - Pedro Afonso - Miracema do Norte - Tocantina - Porto Nacional - Itaobi e Peixe.

Bacia do Paraná

Foz do Iguaçu - Porto Mendes Gonçalves - Guaíra - Porto Byington - Porto Morumbi - Porto Camargo - Porto Caimá - Porto Três Morrinhos - Porto Rico - Porto São José - Porto Rosana - Porto Primavera - Porto XV - Porto Epitácio - Porto Panorama - Porto Jupia - Porto Vargas - Porto Amazonas - Porto Naviraí - Porto Tupi - Porto Peroba - Porto Santa Rosa - Porto Gato - Prêto - Porto Angélica - Porto Alice - Porto Brilhante - Porto Fecidade - Porto Santópolis - Porto Fischer - Porto Casanova - Porto Alvorada - Porto Euclides da Cunha - Porto Giovanni - Porto Leopoldina - Porto Martins - Porto João Alfredo - Porto Barra Bonita - Porto Ribeira e Porto Lussanvia.

Bacia do São Francisco

Penedo - Mal. Floriano - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Xique-Xique - Barra - Morpará - Paratinga - Bom Jesus da Lapa - Carlinhã - Manga - Januária - São Francisco - São Rômão - Pirapora - Buriti - Santa Maria da Vitória - Barreiras - São Marcelo e Salte Verruga.

Bacia do Paraguai

Porto Murinho - Porto Esperança - Corumbá - Tucum - Cáceres - Porto Esperidião - Rio Alegre - Culaba - Santo Antonio de Laverget - Barão de Malgaço - Coxim - Manga - Porto Ciriano - Miranda

Bacia do Uruguai

Barra do Quaraí - Uruguaiana - Itaquí - São Borja - Garruchos - Porto Lucena - Alto Uruguai e Itai.

Bacia do Nordeste

São Luís - Titóis - Amarração - Paranaíba - Luzlândia - Porto Miguel Alves - União - Timon - Terezina - Palmeiras - São Francisco do Maranhão - Amarante - Barão de Grajaú - Floriano - Guadalupe - Uruguai - Benedito Leite - Alto Paranaíba - Santa Filomena - Balsas - Samambaia - Loreto - Colinas - Caxias - Codó - Coroatá - Itapeturu-Mirim - Rosário - Barra do Corda - Pedreiras - Bacabal - Vitória, do Mirim - Arari - Grajaú - Pindaré-Mirim - Monão - Cajari.

Bacia do Leste

São João da Barra - Campos - São Fidelis - Itapemirim - Conceição da Barra - Resência - Coatima - Aimorés - Conselheiro Pará e Governador Valadares.

Bacia do Sudeste

Rio Grande - Pelotas - Porto Alegre - Santa Vitória do Palmar - Jaguarão - São Lourenço - Tapas - São Jerônimo - Triunfo - Rio Pardo - Cachoeira - Ponte Jacui - Cerro Chato - Dona Francisca - Passo do Verde - Cal. Câmara - Iaquari - Mariane - Bom Retiro do Sul - Estréia - Lajeado - Arroio do Meio - Roca Sales - Encantado - Mussum - Montenegro - São Sebastião do Cai - Esteio - São Leopoldo - Iguape e Registro.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 2

No Anexo I

A Relação Descritiva e Nomenclatura das Rodovias (BR), do Plano de Viação Nacional, designação e principais pontos indicativos de traçado - "2 - BR - Ligações.

Acrescente-se o seguinte:

"256" - Penedo - Entroncamento da BR-1 - com 43 kms, alterando-se ainda a extensão total de 11.845 para 11.888 kms.

EMENDA Nº 3

No Anexo III - Relação descritiva dos rios navegados e navegáveis do Plano de Viação Nacional - 2. Canais.

Acrescente-se o seguinte:

24. Canal de acesso, ligando Marechal Deodoro à Maceió, através da Lagoa Mangueira.

É a seguinte a emenda rejeitada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier.

Rodovia João Pessoa.

Natal - Complementar de BR-11.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai à Comissão de Redação.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 505, de 1962, pelo qual os Srs. Senadores Afrânio Lages (Lider, em exercício, da UDN) e Vivaldo Lima, solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra c, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961, que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate, assinado em 1956, os Governos do Brasil e da França.

O SR. PAULO FENDER:

(Para encaminhar a votação - Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, é necessário que faça, desta tribuna, um pronunciamento a respeito do Decreto Legislativo nº 13, de 1961, de autoria do Deputado José Bonifácio, revogando o Decreto Legislativo número 13 de 6 de outubro de 1959 e aprovando o acordo de resgate assinado, em 1956, entre os Governos brasileiros e franceses.

Dizíamos ser necessário um pronunciamento, Sr. Presidente, porque, como paraense, como representante da bancada do Pará, a matéria nos diz particular respeito, pois uma dessas supostas dívidas do Brasil com o Governo francês, refere-se à extinta "Por of Pará".

Sr. Presidente, este assunto tem sido muito discutido na imprensa. Houve controvérsias sobre o mesmo em governos passados, e de há muito o poder público, mercê de vários governantes, oscila entre o dever de reconhecer e o de não reconhecer, tais dívidas para com a França.

Fui imediatamente atacado por um dos mais importantes órgãos de imprensa deste País, o *Correio da Manhã*. Estava na Europa quando li um editorial deste jornal, um editorial cruel, tendencioso, injusto para com minha atuação de parlamentar nesta alta Casa do Congresso Nacional.

Não respondi, de pronto, pelas dificuldades de comunicação. Mesmo porque, Sr. Presidente, já estou um pouco calejado pelas injustiças, preferindo, às vezes, anotar aquele critério que o velho Eça preconizava quando dizia: "São enxurrada e arregaçar as calças e passar!"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto de lei a que diz respeito o requerimento, será apreciado em seguida à última matéria da Ordem do Dia de hoje.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1962 de autoria dos Srs. Senadores Afrânio Lages e Gilberto Marinho, que altera o art. 870 do Código do Processo Civil (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo parecer favorável, sob nº 420, de 1962, da Comissão de Constituição e Justiça

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, de 1962

Altera o art. 870 do Código do Processo Civil:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 870 do Código de Processo Civil (decreto-lei nº 1.608 de 18 de setembro de 1939), passa, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 870 - Os processos remetidos ao Tribunal serão registrados no protocolo no mesmo dia do recebimento, ou no dia útil imediato, correndo da data da publicação do registro no órgão oficial o prazo para o respectivo preparo".

§ 1º Em se tratando de recursos interpostos nos Estados para o Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Federal de Recursos, o seu preparo será feito, antes da remessa, no próprio Juízo ou Tribunal a que.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a conta do preparo será feita, no prazo improrrogável de três dias (3) pelo contador do Tribunal ou Juízo, correndo da devolução dos autos o prazo para o pagamento do mesmo preparo que será feito mediante entrega ao funcionário competente da secretaria do Tribunal ou ao escrivão de uma ordem de pagamento, bancária ou postal, do valor da conta, em favor da Secretaria do Tribunal a quem, e que será reunida aos autos

§ 3º Reunida a ordem de pagamento, serão os autos remetidos ao Tribunal a quem dentro de vinte e quatro (24) horas.

§ 4º Para a execução do disposto nos parágrafos 1º e 2º as Secretarias dos Tribunais nos Estados terão publicar, pelo menos duas vezes por ano, nos respectivos órgãos oficiais, as tabelas para cobrança de preparo organizada pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Federal de Recursos

§ 5º Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo exal

Art. 2º Esta lei entrará em vigor quarenta e cinco (45) dias depois de publicada, revogadas as disposições em contrário.

Dizia o *Correio da Manhã* que eu que havia requerido urgência para esse importante projeto legislativo, e que a havia cancelado pelo fato de me haver dado o Sr. San Tiago Dantas interessado, ao que diz aquele jornal, neste assunto, o que contesto pelo que

me é dado saber da matéria — uma viagem à Europa. No entanto, todo o Senado sabe que representei exclusivamente esta casa e nada tive com o Poder Executivo. Não entrei, sequer, em contato com o Sr. San Tiago Dantas, antes de ir a aquele continente. Mas entendi o *Correio da Manhã* talvez partindo de uma auto-observação, da sua própria conduta que nós, representantes do povo vendemos seus interesses em troca de interesses pessoais.

Assim, Sr. Presidente não podia desta tribuna, deixar de lançar, na oportunidade, meu protesto, porque publicamente, no meu Estado, já me manifestei contra pretensões dividas do Brasil para com a França, e daqui mesmo, denuncie tal anomalia, não me recendo, portanto, qu'jornal categorizado no opinião pública como o "Correio da Manhã", me "distinguisse" com semelhante iniquação.

Se cancelei meu requerimento de urgência, foi porque indo para o Exterior às pressas, como tinha de ir, não poderia, como era natural, acompanhar sua tramitação nesta Casa; tinha de cancelar a urgência para a apreciação de um decreto legislativo cujo debate, neste Plenário, eu não poderia presenciar.

Estas pequenas ocorrências da tramitação dos projetos de lei no processo legislativo, passam despercebidas dos jornais, e mais do que aos jornais, aos espíritos cavilosos que vêem o mal onde o bem está, porque apenas a ignomínia do mal os preocupa.

Sr. Presidente, dou inteiro apoio a votação, em turno único, d'este requerimento que pleiteia a urgência para que o Senado examine e vote esta matéria.

Faço pronunciamento categórico a favor do decreto legislativo do Deputado José Bonifácio, confirmando minha atuação anterior, neste assunto, por inteiro, sem nenhuma restrição.

Não reconheço dívida do Brasil para com a França na matéria constante d'este importante decreto legislativo.

São estas as palavras que estava no dever moral de proferir, no encaminhamento da votação do projeto. (aplauso bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se como se encontram. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto para o qual o Plenário concedeu urgência, figurará na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Votação em turno único, do Requerimento nº 506, de 1962 pelo qual os Srs. Senadores Victorino Freire, Afrânio Lages (Lider da UDN em exercício), Jefferson de Aguiar (Lider da Maioria em exercício), Paulo Fender e Mem de Sá (Lider do PL), solicitam urgência, nos termos do art. 339, letra c do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1962, que determina a emissão de selos comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz.

O SR. PRESIDENTE:

Deveríamos passar para o item 5 da Ordem do Dia. Entretanto, há sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 509, de 1962

Nos termos dos arts. 212, letra "p", e 329, nº I, do Regimento Interno, requiero preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962 (Subanexo nº 4.04), a fim de ser votado

antes da matéria constante do item 5º da Ordem do Dia.

Sala das sessões, em 17 de agosto de 1962. — *Ruy Carneiro.*

O SR. PRESIDENTE:

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 93, de 1962.

Em discussão os subanexos com emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação os subanexos, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que os aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovados.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' o seguinte o Subanexo aprovado:

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1962

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIAO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1963

(Nº 4.240-E, DE 1962, NA CÂMARA)

A Câmara dos Deputados aprovou, nos termos do art. 169, do Regimento Interno, o seguinte:

ANEXO Nº 4 — PODER EXECUTIVO 4.04 — COMISSÃO DE READAPTAÇÃO DOS INCAPAZES DAS FORÇAS ARMADAS

Rubrica da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa	Variável
DESPESAS ORDINÁRIAS		
VERBA 1.0.00 — CUSTEIO		
CONSIGNAÇÃO 1.1.00 — Pessoal Civil	Cr\$	Cr\$
Subconsignações:		
1.1.01 — Vencimentos	4.350.000	
1.1.12 — Salário-família	900.000	
1.1.13 — Gratificação de função	460.000	
1.1.21 — Gratificação adicional por tempo de serviço	200.000	
Total da Consignação 1.1.00	5.910.000	

Rubrica da Despesa	DOTAÇÃO	
	Fixa	Variável
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	Cr\$	Cr\$
Subconsignações:		
1.6.17 — Serviços de assistência social:		
1) Para atender a serviços com a readaptação e a formação profissional dos incapazes das Forças Armadas		5.000.000
Total da Consignação 1.6.00		5.000.000
Total da Verba 1.0.00	10.910.000	
Total das Despesas Ordinárias	10.910.000	
Total Geral	10.910.000	

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-C

Repartição:

Verba: 1.0.00 — Custeio.

Consignação: 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação:

Alinea:

Façam-se as seguintes alterações:

	Cr\$
1.1.01 — Vencimentos:	
Onde se diz	4.350.000,00
Diga-se	6.090.000,00
1.1.12 — Salário-família:	
Onde se diz	900.000,00
Diga-se	2.300.000,00
1.1.13 — Gratificação de função:	
Onde se diz	460.000,00
Diga-se	644.000,00
1.1.21 — Gratificação adicional:	
Onde se diz	200.000,00
Diga-se	280.000,00

O SR. PRESIDENTE — A matéria vai à Comissão de Finanças para redação final.

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 5, de 1962, do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, que dá nova redação ao art. 20 da Constituição (entrega, aos Municípios, de 30% da arrecadação dos Estados quando exceder o total das rendas municipais).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 510, de 1962

Adiamento para determinado dia. Nos termos dos artigos 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiero adiamento da eleição constante do item 5º a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente. Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962 — *Afrânio Lages.*

O SR. PRESIDENTE:

A matéria sai da Ordem do Dia, devendo a ela voltar no dia 23.

Eleição da Comissão Especial (16 membros) que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 6, de 1962, do Sr. Vivaldo Lima e outros Srs. Senadores, que altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 60 da Constituição (aumenta para quatro o número dos representantes dos Estados e do Distrito Federal no Senado).

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte.

Requerimento nº 511, de 1962

Adiamento para determinado dia. Nos termos dos arts. 212, letra "1", e 274, letra "b", do Regimento Interno, requiero adiamento da eleição constante do item 6º da Ordem do Dia a fim de ser feita na sessão de 22 do corrente.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962 — *Jefferson de Aguiar.*

O SR. PRESIDENTE:

A matéria sai da Ordem do Dia, devendo a ela voltar no próximo dia 23.

Em consequência do requerimento nº 506 há pouco aprovado pela Casa, passa-se à discussão em primeiro turno, do projeto de Lei do Senado nº 28 de 1962, que determina a emissão de selos comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz, do Maranhão de autoria do nobre Senador Eugenio de Barros.

O projeto depende dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicações e Obras públicas e de Finanças.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

E' lido o seguinte

Parecer nº 459, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1962, que determina a emissão de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

São Luiz, a bela capital do Estado do Maranhão, é uma das cidades de maior tradição entre as comunas brasileiras.

Pelo papel marcante que desempenha em nossa história, fosse nas lutas pela independência, fosse pelo esforço de seus filhos na edificação da nacionalidade, São Luiz situou-se em posição de singular relevo.

Se a resistência contra o invasor, nos idos do século XVIII, serviu para mostrar a bravura da gente maranhense, nos começos, mesmo, do nascimento da heroica cidade de São Luiz, a polidez e o apuro de espírito dos habitantes da nova urbe atraíram para ela o honroso título de "Athenas Brasileira".

Há trezentos e cinquenta anos, São Luiz, fiel às suas origens, é uma cidade que está sempre presente nos grandes movimentos do povo brasileiro em busca de progresso e de felicidade.

Pode-se, por isso mesmo dizer que todas as cidades do nosso país estão em festa, neste ano em que a capital maranhense celebra o seu tritcentésimo quinquagésimo aniversário.

O Senado Federal, onde os Estados se fazem presentes e atuantes na vida política nacional, não poderia ficar alheio a esse evento de tão alta significação.

Assim sendo, consideramos inteiramente precedente e oportuno o projeto ora submetido ao nosso exame, de autoria do eminente Senador Eugênio de Barros, através do qual se determina que o Poder Executivo emitirá, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, uma série de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz.

A aprovação do projeto — e neste sentido opinamos — é um imperativo da consciência cívica do Brasil.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente e Relator. — Afrânio Lages. — Heribaldo Vieira. — Ary Vianna. — Milton Campos.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral para emitir parecer em nome da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Lê o seguinte Parecer) — Pelo presente projeto, é o Poder Executivo autorizado a emitir selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz capital do Estado do Maranhão.

II — A emissão de selos é matéria, em princípio, da competência do Poder Executivo, segundo processo próprio, e ser objeto do pelo departamento dos Correios e Telégrafos.

III — Acontece, no entanto, que certos acontecimentos e fatos, de grande significação histórica, nem sempre são devidamente considerados por quem de direito, para efeito de comemorações dessa espécie, o que tem levado o Poder Legislativo a fazê-lo através de lei.

IV — No caso em estudo, é inteiramente procedente a iniciativa do Senado, o que foi convenientemente provado no brilhante parecer da dita Comissão de Constituição e Justiça.

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas é também favorável ao projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Para emitir parecer) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, o projeto determina sejam feitas emissões de selos comemorativos do 350º aniversário da fundação da Cidade de São Luiz do Maranhão.

A medida não importará aumento de despesas para a União, de vez que o Departamento de Correios e Telégrafos dispõe de verba própria para confecção de selos postais.

O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças, acompanha os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas. É favorável.

Em discussão o projeto.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, sendo um dos signatários do requerimento, não posso deixar de trazer uma palavra de homenagem à velha Cidade de São Luiz do Maranhão, vizinha da minha Cidade natal, Belé do Pará.

A Cidade de São Luiz do Maranhão, Sr. Presidente, é berço de grandes intelectuais, padrão de cultura na civilização brasileira. É chamada mesmo a Atenas Brasileira.

Conta-se, no anedotário sobre o zelo de linguagem que os maranhenses têm pelo vernáculo, que antigamente, quando não havia ainda tráfego aéreo e os navios no Porto de São Luiz deixavam os passageiros, estes, perguntando pelas bagagens ao humilde carregador, recebiam dele a resposta: "Já fi-las descet, Excelência".

Realmente, Sr. Presidente, a pequenina cidade de São Luiz do Maranhão tem sido sede de numerosas associações de intelectuais. Visitei-a nos idos de 1931, quando me dirigia a Recife, saindo, pela primeira vez, de minha terra, a fim de participar de um congresso interstadual médico-acadêmico. E quando passei naquela pequenina urbe, tão inçada de tradições culturais, não pude esconder minha emoção. Lembrava-me de que meu pai ali também vivera, fazendo jornalismo. E, Sr. Presidente, percorri-lhe, a pé, numerosas ruas.

Recordo-me mesmo, já estudava Medicina, na ocasião — de que a tua dos Remédios me chamou a atenção porque não tinha uma sequer farmácia, e a Rua Direita era muito torta. São Luiz do Maranhão bem merece

as homenagens do Congresso Nacional. O selo comemorativo de sua fundação significa um preito justo, e necessário, porque, embora perdida no Norte e tendo sido despercebida durante muitos anos do Poder Público — foi estrangulada criminosamente a cultura brasileira que ali nasceu e renasceu por épocas sucessivas sem jamais encontrar estímulo do Poder Central. Foi estrangulada, repito, de maneira condenável, a intelectualidade de um pequenino povo que poderia ter fundado uma universidade, com antecipação sobre todas as outras que vieram a fundar-se neste País e que, se não me engano, ainda não tem.

Lembro-me de que na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará encontrei até o terceiro ano, vários colegas chegavam do Estado do Maranhão para fazer o curso de Medicina, nós parenses que os hospedávamos na nossa tradicional Escola os respeitávamos como representantes de elevado padrão de cultura. Eram todos, sem exceção, os maranhenses que chegavam ao meu Estado para estudar, rapazes de grande inteligência e de muito preparo na sua formação humanística.

Não podia portanto deixar de nesta ocasião, evocar estas pequeninas lembranças para justificar a alegria com

que profiro meu voto neste momento, e me reporto à honra de haver assinado o requerimento em causa, na companhia dos nobres colegas de Senado, entre os quais há que destacar este grande maranhense em toda a sua atuação em sua vida política, esse bravo maranhense, esse destemido maranhense, esse leal maranhense que é o Sr. Vitorino Freire. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão, em 1º turno, do Projeto.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaram encerrada a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado que voltará à Ordem do Dia para segunda discussão.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1962

Determina a emissão de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Correios e Telégrafos — emitirá uma série de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A exemplo do que tem sido feito, mediante autorização legislativa ou por simples iniciativa do Departamento de Correios e Telégrafos, em relação a outros acontecimentos, é justo que o 350º aniversário da fundação da cidade de São Luiz do Maranhão — evento de alta significação na história do Brasil — seja assinalado com a emissão de selos postais comemorativos.

E o que propomos. — Eugênio Barros.

A Presidência comunica aos Senhores Senadores que estão em visita à Casa o Sr. Ivo Magalhães, indicado pelo Sr. Presidente da República para Prefeito do Distrito Federal. A indicação foi aprovada à noite passada por este Plenário.

O Sr. Ivo Magalhães veio agradecer aos Srs. Senadores a acolhida que mereceu do Senado o seu nome.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. MENDONÇA CLARK:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, a imprensa nacional focaliza, hoje, em largo noticiário, a reunião do Governo Federal com os Governadores do Estado. Do programa aprovado, verifica-se que o Governo Federal se inclina a voltar sua atenção para as atividades agro-pecuárias. E já não é sem tempo.

Notícia-se a promessa feita aos Estados, na razão inversa das receitas estaduais, de auxílios substanciais no intento de mais ou menos equilibrar a situação financeira de cada um, como também de recursos com os quais possam iniciar um movimento em favor de maior produção agropecuária, capaz de melhorar a sorte do povo brasileiro.

Srs. Presidente, dentro desta nova fase de prováveis medidas em defesa

da agropecuária, e dentro desse novo tados mais pobres, pelo menos desta vez, será o Estado do Piauí contemplado com a maior parcela de recursos, porque para nossa infelicidade, no momento, o que mais carece de recursos.

Assim sendo, Sr. Presidente, já que um ato, talvez mais sério para o nosso atraso era a falta de recursos para esse desenvolvimento agropecuário, justifica-se neste momento que a peça à Mesa do Senado faça com que, como parte integrante desse ato, a lei de que trata nos Anais do Senado, o Departamento do Sr. Celso Furtado de Menezes de Almeida, dos Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte, por convicção de iniciativa da Bancada Piauiense.

Sr. Presidente, o Piauí que não deseja ser um Estado isolado na Federação, mas sim figurar como parte do todo, não pode ficar alheio ao desenvolvimento do Governo Federal que é o desenvolvimento agropecuário. A Bancada Piauiense solicitou a presença do Superintendente da SUDENE, Sr. Celso Furtado no Senado, e teve ocasião de colocar os problemas piauienses perante S. Exa; ficou encerrada a audiência.

Desta a Bancada Piauiense pondera que, diante dos conceitos expedidos pelo Superintendente nesse depoimento que será levado ao conhecimento dos Srs. Senadores e da Nação, o Piauí é um Estado condenado.

Sr. Presidente, nós Senadores pelo Piauí apresentamos ao Sr. Celso Furtado um questionário dos nossos problemas e procuramos fazer com que S. Exa. desse sua opinião técnica, quer estivesse a SUDENE diretamente encarregada de solucionar estes problemas, quer estivesse futuramente capacitada de estudá-los para nos dar, uma orientação, uma ideia de como poderiam ser encarrados pela Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste.

Esta troca de impressões, que durou cerca de quatro horas, deixa-nos a impressão de que, pelo fato de estarmos muito atrasados, ficamos relegados, à espera de uma oportunidade para a realização de grandes obras decisivas para nosso desenvolvimento.

Com relação a porto de mar, o Senhor Celso Furtado julgou que não possuíamos um que desse ter encarado como prioritário ao desenvolvimento do Nordeste.

Fomos informados de que os recursos da SUDENE, os recursos federais concentrados no sentido de desenvolver os portos marítimos do Nordeste, não deveriam a priori ser aplicados proporcionalmente no porto de Luis Corrêa, porque este porto tem movimento praticamente nulo. Esqueceu-se o Sr. Celso Furtado de que foi justamente o descaso do Governo Federal que nos levou a ter o porto praticamente fechado. Entretanto, Senhor Presidente, não devemos falar no porto de Luis Corrêa como porto do Piauí, mas sim como do Vale do Paraíba porque serve aos Estados do Piauí, Maranhão, norte de Goiás e sul do Pará e, nesta hipótese, em face dos pontos de vista técnicos da SUDENE, talvez pudéssemos merecer outra situação. Chegaram até a dizer que os portos só devem existir onde possam ser economicamente amparados, e argumentaram com o Porto de Rotterdam, que é um grande porto, onde se fazem grandes inversões. Como se tivéssemos a felicidade de ver o Porto de Luis Corrêa elevado à categoria de de Rotterdam, para podermos merecer os auxílios técnico e finan-

celo do órgão encarregado do desenvolvimento do Nordeste.

Com relação ao Rio Parnaíba, navegável por 1.200Kms., que se inicia em Goiás e atravessa quatro grandes Estados do Nordeste, situados numa região agro-pastoril, que pode ser considerada o celeiro do Nordeste e, talvez, do mundo, tivemos a impressão de que com o aproveitamento nos próximos quatro anos obteríamos uma obra de grande vulto naquela região. Entretanto, para merecermos as atenções técnicas da SUDENE, teríamos que transformar o Rio Parnaíba, numa passe de mágica, no rio Elba...

Com relação à energia elétrica duas usinas velhas, tiradas do Piauí e jogadas nas praias do Rio Iguaçu estão sendo montadas sem que entretanto permitam qualquer iluminação direta nas Cidades de Teresina, Capital do Estado, e Parnaíba.

O Sr. Joaquim Parente — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MENDONÇA CLARK — Com todo o prazer.

O Sr. Joaquim Parente — Gostaria de esclarecer, que na ocasião em que o Dr. Celso Furtado prestou declarações à nossa Comissão, tivemos oportunidade de fazer referência especial à situação das duas usinas que estão sendo montadas em Parnaíba e Florianópolis, S.S. nos deu uma explicação, dizendo que aquela era uma solução a curto prazo, e que as duas usinas haviam sido recuperadas. Disse mais, que o problema da energia elétrica do Piauí, dentro de cinco ou seis anos estaria resolvido com a Barragem de Boa Esperança e que, enquanto esta não ficasse pronta, teríamos que nos configurar com esta solução de emergência. Ainda com relação à energia elétrica, o Dr. Celso Furtado nos deu uma notícia que, de certo modo, nos animou — a de que havia um plano de beneficiar a cada município do Piauí com fornecimento de motores "Diesel" ou outros tipos. Muito nos animou esta notícia porque assim os nossos Municípios, serão, em parte, atendidos. Entretanto verificamos que os problemas do Piauí em relação à energia elétrica, estão sendo resolvidos de forma precária.

Esperamos que verbas federais sejam dadas para que a Barragem de Boa Esperança possa ser realizada no menor prazo possível, porque só assim resolveremos definitivamente todos os nossos problemas.

O SR. MENDONÇA CLARK — Agradeço o aparte do nobre colega de bancada, Senador Joaquim Parente. Já que S. Exa. tocou no ponto dos sessenta e tantos pequenos motores que o Sr. Celso Furtado pretende instalar no Piauí de um total de quinhentos e tantos no Nordeste todo, devo dizer que eles constituem verdadeiro presente de grego. As Prefeituras piauienses com as pequenas receitas municipais de que dispõem, não poderão conservá-los. Já temos nesse sentido. Esses pequenos motores, se instalados, funcionarão apenas durante duas ou três horas por noite, simplesmente para dar ao piauiense do local a impressão de que janta de baixo de luz elétrica. Em face, porém, do preço elevado do óleo Diesel, possivelmente as Prefeituras, como acontece muitas vezes, quando chegar o mês do ano, já estarão com suas verbas esgotadas, os motores ficarão parados e as cidades voltarão às escuras.

Portanto, essa dotação constitui apenas um paliativo e para nós defensores do desenvolvimento do povo piauiense, é desprimoroso aceitá-la pois não poderemos contar com esses motores nem para o desenvolvimento industrial.

Assim, Sr. Presidente, teremos de aguardar a Barragem de Boa Esperança, que espero venha algum dia a ser construída, não em seis anos, mas talvez em doze anos. Então, talvez encontremos já o Ceará, a Paraíba,

Pernambuco, a Bahia e outros Estados, desde servidos pela força de Paulo Afonso, chefes de indústrias instaladas a preço muito inferior ao que custará instalá-las no Piauí, daqui a doze anos.

Assim, minha conclusão, talvez pessimista, mas realista, é a de que, nesses doze anos, o piauiense terá de viver modestamente, dentro das suas condições atuais, vendo seus vizinhos se industrializarem e prosperarem à custa de suas atividades primárias.

Pergunta-se se é possível haver maior produção agropecuária no Nordeste e se diz que, para o Piauí, talvez venham a servir os bonus do Tesouro, no valor de um bilhão e meio de cruzeiros. É possível que haja algum melhoramento agropecuário no meu Estado, mas a verdade é que, certamente, a industrialização da nossa produção agrícola não poderá ser feita no Piauí através de usinas velhas e usadas, que não possibilitam um funcionamento contínuo, incapazes de produzir um quilowatt que possa ser comparado ao de Paulo Afonso.

Assim considero o Piauí um Estado condenado em face das declarações do Sr. Celso Furtado, declarações essas que todos poderão ler após serem publicadas, pois estou pedindo sejam incorporadas às minhas palavras, neste momento.

Sr. Presidente, dentro da mesma escala de dificuldades para o povo piauiense há um outro problema o da Estrada de Ferro Central do Piauí.

Da última vez em que estive naquele meu Estado, recebi a visita do Cel. João Campêlo de Rêzende Lima Momandante do Batalhão Ferroviário que, no momento, completa a Estrada de Ferro Central do Piauí. Mostrou-me S. Sa. um quadro onde se verifica que, nas dotações orçamentárias para 1962, as verbas para a construção dos trechos Teresina Piripiri, Oficinas Altos, no entroncamento cearense, a ponte do rio Canindé e a ponte de Nazare, somavam globalmente trezentos e um milhões de cruzeiros.

Foi, porém S. Sa. avisado de que havia um corte de quarenta por cento, já votado e confirmado no Senado, para o Plano de Economia, com esse corte restavam apenas cento e noventa e oito milhões de cruzeiros para construção dessas obras necessárias à terminação da Estrada de Ferro Luz Corrente-Teresina.

Entretanto, pelo Decreto nº 764, do Poder Executivo, além daquele corte de quarenta por cento, houve mais um de 123 milhões de cruzeiros, ficando, por conseguinte, a Comissão com uma verba disponível de apenas 75 milhões.

É terrível a situação criada por esses cortes e o Coronel Campello me informou que já tem despesas realizadas, este ano, de cerca de 90 milhões. Compõe-se o Batalhão Ferroviário, de 1.250 elementos, entre civis e militares, o que representa uma despesa fixa de 100 milhões de cruzeiros, razão pela qual o Coronel, não apenas terá de suspender o pagamento ao pessoal, como não poderá honrar os compromissos de fornecimentos já feitos ao próprio Batalhão.

Deste modo, Sr. Presidente, 1.250 pessoas, no Piauí, com suas respectivas famílias, estão ameaçadas de ser dispensadas do Batalhão Ferroviário e uma Estrada de Ferro começada em 1916, que somente há poucos dias atingiu Campo Maior com 259 quilômetros, já estando seus trilhos na cidade de Altos, a cerca de cento e tantos quilômetros de Teresina, está em via de ter suas obras interrompidas em face dos sucessivos cortes das verbas orçamentárias.

O corte de quarenta por cento para o Plano de Economia nós o aprovamos. Contencões superiores a essa percentagem, porém, não tiveram nossa aprovação. Contudo, o Decreto número 764, do Conselho de Ministros, aí está e levará o Batalhão Ferroviário

do Estado do Piauí, a encerrar suas atividades, causando ainda prejuízo aqueles que forneceram materiais para a execução de seu trabalho.

É esta, Sr. Presidente, a história do que ocorre no Piauí, em matéria de obras públicas. Serão publicados os conceitos do técnico Superintendente da SUDENE com relação ao meu Estado. Estão os órgãos federais cortados na carne em suas verbas; está a economia piauiense seriamente ameaçada, pela queda vertiginosa do seu principal produto, a carne de carneiro.

Assim sendo, nada mais me resta fazer senão trazer estes fatos ao conhecimento do Senado e da Nação. Peço a todos os meus ilustres colegas do Senado que percam algumas horas e leiam o que ocorreu na Comissão Especial de Estudo dos Problemas das Secas do Nordeste, quando da visita do Sr. Celso Furtado, por solicitação da Bancada Piauiense. É que esse documento, a ser publicado, possa servir de orientação aos futuros representantes federais do Piauí, quer no Senado quer na Câmara Federal, pois neste está perfeitamente configurado qual poderá vir a ser a situação do Piauí se não houver uma mudança completa, radical, na mentalidade dos atuais diretores da SUDENE, com relação àquele Estado.

Ao trazer este documento à apreciação do Senado quero prestar mais um trabalho ao meu Estado, fazendo um apelo aos seus futuros representantes para que pelo menos o leiam.

Peço a Deus, por fim, que se o Senhor Celso Furtado não mudar de orientação, que se muda o Sr. Celso Furtado, senão o Piauí será um Estado condenado em face da SUDENE. Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, a cidade de Aquidauana, localizada na fronteira sudoeste do País, do meu Estado, se engalhou em festas, para comemorar os 44 anos de sua existência.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de congratular-me com o seu povo ordeiro e progressista, pelo transcurso dessa efeméride, tão cara àquele povo e aos matogrossenses em geral.

Sr. Presidente, a cidade de Aquidauana que conta atualmente com mais de 35 mil habitantes, é cortada pelo legendário e histórico rio do mesmo nome, em cujas margens se desenvolveram fatos notáveis, de lutas épicas na guerra do Paraguai, quando compatriotas nossos pagaram com as próprias vidas, o preço da glória, na defesa do solo pátrio.

Foi ali, Sr. Presidente, que se verificou a passagem da célebre Retirada da Laguna, tão bem descrita pelo seu herói, o escritor e romancista Visconde de Taunay, no livro "Retirada da Laguna", onde estão assinaladas, uma das brilhantes páginas de heroísmo e da bravura do Exército brasileiro.

Sr. Presidente, há cinco anos atrás a cidade de Aquidauana foi considerada uma das dez mais progressistas do País no concurso realizado pela revista "O Cruzeiro".

Isso é uma demonstração inequivoca e insofismável, graças ao trabalho perseverante e construtivo do seu povo, onde o esforço da iniciativa privada, é o sustentáculo do seu desenvolvimento.

A principal atividade econômica da sua população está concentrada na agricultura e na pecuária. Possui, conta esse município, com mais de um mil-

hão de bovinos de boa raça e a produção de cereais.

Sr. Presidente, honra, pois, aos habitantes, e nesta hora de festas e de regosio, uma palavra de saudade se torna necessária, aos inúmeros pioneiros, aqueles que ali estabeleceram os primórdios da povoação e dentre eles desejo mencionar os sertanistas Theodoro Paes da Silva Rondon e João de Almeida Castro, que construíram com os seus companheiros, os primeiros ranchos na frondosa e exuberante mata, nos idos de 1892, onde mais tarde iria se erguer a promissora cidade de Aquidauana.

É o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, pedi a palavra para ler o Projeto de Lei que encaminhei à Mesa. Dispõe ele sobre o monopólio estatal da pesquisa, lavra, comércio, produção, industrialização e distribuição do carvão nacional e dá outras providências.

Está assim redigido:

(Lê)

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constituem monopólio da União a pesquisa, lavra, comércio, produção, industrialização e distribuição do carvão nacional.

Parágrafo único. Compete ao Poder executivo, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, orientar a política nacional do carvão.

Art. 2º A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional (CEPCN), criada pela Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, alterada pelas Leis números 3.353, de 20 de dezembro de 1957, e 3.860, de 24 de dezembro de 1960, passa a constituir a autoridade federal, com autonomia administrativa e financeira, incluída na jurisdição do Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º Além das atribuições deferidas pelas Leis ns. 1.886, de 1953; 3.353, de 1957; e 3.860, de 1960, a Comissão Executiva do Carvão Nacional compete:

I — Estudar e propor as medidas necessárias à orientação da política nacional do carvão mineral;

II — Promover:

a) a pesquisa das jazidas minerais de carvão e o estudo dos processos de seu aproveitamento e utilização;

b) a lavra das jazidas carboníferas;

c) o beneficiamento e tratamento do carvão mineral;

d) o levantamento dos recursos, bem como o controle da prospecção e pesquisa das disponibilidades minerais do País, relativos ao carvão mineral;

e) a produção e o comércio do carvão mineral e seus subprodutos.

Art. 4º Para a execução das medidas previstas nesta lei, a C.E.P.C.N. operará diretamente, ou através de sociedades anônimas subsidiárias que organizar, mediante prévia autorização, em decreto do Poder Executivo.

§ 1º A C.E.P.C.N. terá, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante das sociedades por ações que vier a organizar.

§ 2º As subsidiárias obedecerão aos princípios gerais desta lei e gozarão de todas as vantagens e isenções de impostos e taxas atribuídas à C. E. P.C.N.

Art. 5º A C.E.P.C.N. será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais um será o Presidente.

§ 1º O Presidente e os demais membros da C.E.P.C.N. serão nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e capacidade administrativa em setores científicos ou técnicos.

§ 2º As nomeações referidas no parágrafo anterior serão feitas para períodos de 5 (cinco) anos, sendo facultada a recondução.

§ 3º Para a primeira nomeação da C.E.P.C.N., as nomeações...

tas para períodos de um, dois, três, quatro e cinco anos, devendo os decretos de nomeação estabelecer para cada membro o período e a data na qual o mesmo terá início.

§ 4º O membro da C.E.P.C.N., designado para ocupar vaga ocorrida durante os períodos previstos neste artigo, terminará o período do membro substituído.

Art. 6º As atribuições e as condições de funcionamento dos membros do C.E.P.C.N. serão definidas em Regimento a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do C.E.P.C.N., bem como a estrutura administrativa de seus órgãos, serão aprovadas pela forma estabelecida neste artigo.

Art. 7º O patrimônio da C.E.P.C.N. é constituído:

I — pelos bens e direitos ora existentes e pelos que lhe forem doados ou por ela adquiridos; e

II — pelo saldo de vendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Parágrafo único. A C.E.P.C.N. é vedado alienar bens patrimoniais, salvo, mediante autorização do Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 8º É instituído o Fundo Nacional do Carvão, que será administrado e movimentado pela C.E.P.C.N.

§ 1º O fundo de que trata este artigo será constituído:

I — Pela parcela de 12% (doze por cento) do produto da arrecadação do Fundo Federal de Eletrificação, criado pela Lei nº 2.308, de 31 de agosto de 1954;

II — Pelos créditos e recursos já legalmente deferidos (Leis ns. 1.886, de 1953; 3.353, de 1957; 3.860, de 1960) e pelos que venham a ser concedidos para tal fim;

III — Pelos saldos de dotações orçamentárias da C.E.P.C.N.; e

IV — Por quaisquer rendas e receitas eventuais.

§ 2º A parcela, referida no Item I deste artigo, será entregue pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico à C.E.P.C.N., em quotas trimestrais.

Art. 9º Os serviços da C.E.P.C.N. serão atendidos por funcionários integrantes do quadro próprio e por pessoal contratado e requisitado.

§ 1º Os atuais servidores da C.E.P.C.N. integrarão o quadro próprio de funcionários, o qual obedecerá à classificação e enquadramento previstos na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

§ 2º Ao pessoal requisitado, servindo atualmente à C.E.P.C.N., é assegurada a opção de permanecer no quadro de funcionários, obedecendo a natureza do cargo ou função que ocupar.

Art. 10. O Regimento da C.E.P.C.N. será aprovado por Decreto do Poder Executivo, disporá sobre a estrutura e o quadro do pessoal, normas de provimento, formas de contrato, gratificações e requisições de pessoal, além de outras medidas administrativas, consoantes as disposições das Leis ns. 1.711, de 28 de outubro de 1952 e 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 11. Serão isentos de impostos e taxas, os aparelhos, instrumentos, máquinas, instalações, matérias primas, produtos semimanufaturados e quaisquer outros materiais importados pela C.E.P.C.N. em consequência de seu programa de trabalho.

Parágrafo único. A isenção só se tornará efetiva após a publicação no Diário Oficial de Portaria do Ministro da Fazenda, discriminando a quantidade, qualidade, valor e procedência dos bens isentos.

Art. 12. A C.E.P.C.N. gozará dos seguintes privilégios:

a) seus bens e rendas não serão passíveis de penhora, arresto, sequestro ou embargo;

b) serão extensivos as suas obrigações, dívidas ou encargos passivos, os prazos de prescrição de que goza a Fazenda Nacional;

c) poderá adquirir, por compra ou permuta, bens da União, independente de hasta pública;

d) ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, bem como gozará de quaisquer processos especiais a essa extensivos na cobrança de seus créditos, gozando seus representantes dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União, com exclusão, entretanto, de quaisquer percentagens e sendo idêntico ao da União o regime de custas;

e) as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

f) gozará de isenção tributária.

Art. 13. As minas e jazidas de carvão constituem reservas nacionais, consideradas essenciais à segurança do País e são mantidas no domínio da União como bens imprescritíveis e inalienáveis.

Art. 14. A C.E.P.C.N. poderá celebrar convênios com órgãos de pesquisa para auxiliar-lhes a atividade.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a revisão dos acordos ou convênios internacionais em vigor e dos contratos existentes com empresas particulares, para adaptá-los aos termos desta lei.

Art. 16. O Poder Executivo, dentro de 90 dias contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários à sua execução.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Senador Saulo Ramos.

Justificação

O presente projeto tem por fim a proteção da economia nacional, pela estatização da exploração de nossa riqueza carbonífera, a se elhança do que foi feito com o petróleo brasileiro.

De fato, o processo recomendado no projeto é o que mais se confina com o interesse nacional, tamanha a importância dessa riqueza mineral na formação da economia de nosso País, principalmente no que tange à indústria pesada, no campo da siderurgia.

O Brasil, inexploravelmente, ainda hoje, é importador de carvão apesar dos enormes recursos minerais de seu subsolo.

A semelhança dos recursos que são exigidos para a pesquisa e a diferenciação, o vinculador à exploração das jazidas carboníferas requerem complexos estudos de ordem geológica e geográfica, que demandam amplos recursos e sobretudo, dedicação científica e patriotismo permanentes.

O problema ligado à economia do carvão apesar das medidas aprovadas, com o Plano do Carvão Nacional — Lei nº 1.886, de 11 de junho de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.353, de 1957 e 3.860, de 1960 ainda hoje, está ligado ao âmbito da especulação privada, sujeito, portanto, à oscilação de interesses que, nem sempre, se ajustam aos reclamos da economia nacional.

Somente a instituição do monopólio estatal, a ser desenvolvido por um órgão de natureza autárquica, com dedicação exclusiva nesse setor, poderá promover a recuperação dessa riqueza em proveito da nação, à vista, não só dos recursos a serem empregados nesse mister, senão também, pela política protecionista e desenvolvimentista que a caracteriza.

Aliás, já em referência à exploração do petróleo, o Estado despertara para tal solução, adotando medidas legais que, hoje, proporcionam os melhores frutos.

A estatização da pesquisa, lavra, produção e comércio de nossas fontes de riqueza nuclear, é, também, medida que se pode ter como efetivada consoante a tramitação do Projeto de Lei nº 133, de 1962, e os pronunciamentos sobre ele manifestados.

Assim, o esquema administrativo adotado para a constituição da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional é idêntico ao recomendado para a Comissão de Energia Nuclear, tudo segundo a rigorosa técnica de pessoal, estabelecida pelas Leis números 1.711, de 1952 e 3.780, de 1960.

Esses, os motivos que nos levaram a elaborar o presente projeto, o qual, sem dúvida, representa medida de alto interesse para a economia nacional.

É o que tenho a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Pondero ao nobre Senador Saulo Ramos que o projeto cujo leitura acabou de fazer, será dado como incluído na hora do expediente e da próxima sessão, por exigência regimental.

O SR. SAULO RAMOS:

Muito grato a V. Exa. Se agi dessa maneira, foi porque cheguei hoje ao Senado quando já era apreciada a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão destinando para a próxima a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 de agosto de 1962
(Segunda-feira)

Materia em Regime de Urgencia

1

Projeto de Lei da Câmara número 86 de 1962 — Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86 de 1962 (nº 3.696 de 1961 na Casa de origem) que dispõe sobre normas para garantia dos depósitos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito e dá outras providências em regime de urgência nos termos do art. 330 letra "a" do Regimento Interno em virtude do Requerimento nº 436 de 1962 aprovado na sessão extraordinária de 8 do mês em curso, tendo Pareceres: — da Comissão de Economia favorável; da Comissão de Finanças, solicitando a audiência do Sr. Ministro da Fazenda e dependendo de novo pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1962 — Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 28, de 1962, de autoria do Sr. Senador Eugênio Barros que determina a emissão de selos postais comemorativos do 350º aniversário da fundação da Cidade de São Luiz, Capital do Estado do Maranhão em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 506, de 1962 aprovado na sessão de 17 do mês em curso, tendo Pareceres favoráveis das Comissões: — de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Está encerrada a sessão

(Terminou-se a sessão às 17 horas e 35 minutos).